



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.

Ofício Mensagem nº 15/2008
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e a seus pares, para apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Com conteúdo e metodologia já consagrados no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, o Projeto da LDO está ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e do Plano Plurianual, aprovado por essa Casa em 2005.

Estamos com o presente projeto contemplando em linhas gerais as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para o próximo ano, que é o último do quadriênio constante da Lei nº 1.344, de 26 de dezembro de 2005.

Nos demais aspectos, o projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal, quando da apresentação de sua LDO. Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se de parâmetros determinados pelo Governo Federal, constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, já encaminhado ao Congresso Nacional, que apresenta os indicadores de inflação e de crescimento econômicos previstos para o exercício de 2009 e seguintes.

O resultado primário proposto para 2009, na relação com os efetivamente realizados em exercícios findos, de 2006 e 2007, e ainda, considerando a projeção para o exercício em curso, sofre uma diminuição.

Esta ocorrência se dá pela metodologia técnica de apuração implementada pelo governo federal, através de sua Contadoria Geral, onde investimentos são somados às despesas de custeio para se chegar ao mesmo.

Exmo. Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

*Recd. em 15/05/08
Quere*

cul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mesmo que seja concretizada esta diminuição prevista, esperamos que seja mantido o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade da prestação dos serviços colocados à disposição da população.

Nessa direção, mantém-se a política de contenção das despesas correntes dos órgãos que integram o Orçamento Fiscal.

Os gastos com pessoal ativo, inativo e com encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República, os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Emenda Constitucional nº 25 e o disposto na Lei Orgânica do Município, podendo apresentar incremento em 2009, mediante autorização legislativa específica, de acordo com as políticas de pessoal dos Poderes do Município.

Finalmente, cabe-nos esclarecer que a despeito do cuidado quanto à previsão das receitas do Município, cuja memória de cálculo encontra-se anexa ao projeto de lei, estamos propondo que, caso a arrecadação verificada durante a execução orçamentária do exercício não corresponda ao valor previsto, sejam limitados os empenhos de forma proporcional à representação das dotações correspondentes aos grupos de outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, no âmbito dos Poderes, em cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao solicitarmos a aprovação do projeto de lei que ora encaminhamos, valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 15/2008

**AÇÕES PRIORIZADAS PELA COMUNIDADE NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
REALIZADAS EM 08 E 09 DE MAIO DE 2008.**

I - RESULTADO DAS 15 AÇÕES MAIS SOLICITADAS NAS REUNIÕES DA LDO

- 1) Construção do viaduto – 99
- 2) Construção de quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços para lazer esportivo – 80
- 3) Despoluição dos córregos através da construção de interceptor de esgoto – 78
- 4) Ampliação do atendimento de urgência e emergência na policlínica – 74
- 5) Melhoria da segurança da população e combate a violência – 73
- 6) Ampliação da estação de tratamento de esgoto da cidade – 64
- 7) Criação de escola para cursos técnicos de capacitação profissional – 64
- 8) Ampliação do atendimento da Clínica Especializada – 61
- 9) Promoção de ações preventivas e educativas para reduzir o uso de drogas e ações policiais para o tráfico – 60
- 10) Construção de prédio administrativo para a Prefeitura Municipal – 60
- 11) Ampliação dos serviços de Pediatria – 59
- 12) Criação do centro de referência para atendimento ao idoso – 54
- 13) Programas de habitação popular para famílias de baixa renda – 50
- 14) Fomentar a agricultura/horticultura através da EMATER – 50
- 15) Programas para capacitação profissional de pessoas carentes - 46
Programas de atendimento a criança, ao adolescente e a família - 46

II - RESULTADO DAS AÇÕES PRIORIZADAS POR SEGMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESPORTE/LAZER/CULTURA/TURISMO

1. Construção de quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços para lazer esportivo - 80
2. Criação de pista de cooper - 41
3. Criação da Casa de Cultura - 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MEIO AMBIENTE

1. Depoluição dos córregos da cidade através da construção de interceptor de esgoto - **78**
2. Ampliação da estação de tratamento de esgoto da cidade – **64**
3. Construção de praças e jardins - **29**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Criação do centro de referência para atendimento ao idoso - **54**
2. Programas de habitação popular para famílias de baixa renda - **50**
3. Programas para capacitação profissional de pessoas carentes - **46**
Programas de atendimento a criança, ao adolescente e a família - **46**

INFRA-ESTRUTURA

1. Conclusão do viaduto na MG-040 - **99**
2. Melhoria da iluminação nas vias públicas - **42**
3. Realização de obras de sinalização das vias públicas - **38**

SEGURANÇA

1. Melhoria da segurança da população e combate a violência - **73**
2. Promoção de ações preventivas e educativas para reduzir o uso de drogas e ações policiais para o tráfico - **60**
3. Terreno para construção de sede para o 8º Pelotão da PMMG e da Delegacia de Polícia Civil - **44**

SAÚDE

1. Ampliação do atendimento de Urgência e Emergência na policlínica - **74**
2. Ampliação do atendimento da Clínica Especializada - **61**
3. Ampliação dos serviços de Pediatria - **59**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Construção de prédio administrativo para a Prefeitura Municipal - **60**
2. Fomentar a agricultura/horticultura através da EMATER - **50**
3. Implantação de um novo Distrito Industrial - **40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

EDUCAÇÃO

1. Criação de escola para cursos técnicos de capacitação profissional - 64
2. Ampliação do atendimento do Ensino Fundamental para 5ª. à 8ª. séries através da rede municipal - 45
3. Construção de creches e escolas infantis para crianças de 0 a 5 anos - 26

TEMAS SOLICITADOS DE FORMA EXPONTÂNEA / COM MAIOR FREQUENCIA NAS AUDIENCIAS

- 1) Construção da Apae/Sarzedo – 17
- 2) Construção de uma creche no bairro Imaculada – 08
- 3) Construção de um campo de futebol no bairro Masterville – 07
- 4) Construção de posto policial no bairro Brasília – 07
- 5) Novas agências bancárias – 03
- 6) Criação de campo de Futebol no Bairro Brasília – 03
- 7) Criação de creche no Bairro Santa Rita – 03
- 8) Facilidade de compra de casas para pessoas assalariados – 03
- 9) Criação de uma Faculdade – 03
- 10) Exames especializados – 02

SOLICITAÇÕES DOS ORADORES

- Cessão da escola Juscelino Dias Magalhães para funcionamento da APAE.
- Pavimentação da rua Buriti / Riacho da Mata.
- Atendimento pediátrico nos finais de semana.
- Limpeza constante do córrego do Santa Mônica.
- Estruturar o estádio João de Deus com a construção de quadra de areia, banco de reservas, comissão técnica e pista de caminhada.
- Mais investimentos na área de esportes.
- Fazer / adequar trevo de entrada no Bairro Jardim Vera Cruz.
- Limpeza de terreno na rua Jerusalém.
- Veículo para que o conselho tutelar realize suas visitas e trabalhos diversos.
- Implantar projetos sociais para a família com foco na prevenção.
- Melhorar a estrutura do conselho tutelar.
- Criar acesso seguro para a escola Antônio Pinheiro Dinis (alunos do Riacho da Mata).
- Criar hortas urbanas.
- Criação de fundo rotativo para a agricultura.
- Construção de posto policial no Bairro Brasília.
- Implantação de projeto em apoio aos idosos.
- Construção de creche no Bairro Masterville.
- Construção de posto de saúde no Bairro Masterville.
- Construção de um campo de futebol no Bairro Masterville.
- Agencias do Banco do Brasil ou Itaú.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Construção de quadra de areia no Bairro Jardim Santa Rosa.
- Construção da praça de lazer do Bairro Jardim Santa Rosa.
- Revitalização da cachoeira do Bairro Jardim Santa Rosa.
- Cobrir a quadra da Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 15 / 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova o seguinte projeto de lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Sarzedo, relativo ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2006-2009, Lei nº 286/2005 de 15/12/2005, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2009 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4.º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras – 5; e
- VI - amortização da dívida – 6.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5.º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida

§ 2.º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, equivalente a no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá a mesma constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal

Art. 19 No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concursos públicos, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto,

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do

Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X - instituição de novos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, da seguinte forma:

I – no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor total geral fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

II - além do limite acima ficará autorizado a abertura:

a) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

b) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3º, inciso III e art.17 desta Lei.

Art. 33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º o apagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 35. é vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

- I - ensino especial ou educação infantil;
- II - ações de saúde;
- III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 A transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 41 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1.º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos, no que couber:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 44 Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimada do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

Art. 52 O poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2009 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 53 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Anexo de Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Anexo Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Anexo Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Anexo Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Anexo Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Anexo Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX - Anexo Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- X - Anexo Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- XI - Anexo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XII - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2009 a 2011;
- XIII - Anexo Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XIV - Anexo Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XV - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2009 a 2011; e
- XVI – Anexo Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2009.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo – MG, ____ de ____ de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<u>Câmara Municipal</u> <u>Programa 0101: Processo Legislativo</u> Construção, ampliação, reforma da sede própria e do plenário Sede própria e plenário, construídos, reformados e ampliados Manter o Legislativo Manutenção do Legislativo Aquisição de equipamentos e material permanente Equipamentos adquiridos Despesas com pessoal Serviço público mantido	Prédio Unidade Unidade Unidade	01 01 01 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Procuradoria Municipal		
Programa 0401: Defesa Jurídica do Município		
Manutenção Procuradoria Geral do Município	Unidade	01
Procuradoria Geral mantida		
Manutenção Assistência Jurídica	Unidade	01
Assistência Jurídica mantida		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Criação e Manutenção da Guarda Municipal		
Guarda Municipal criada e mantida	Unidade	01
Criação Manutenção Programa Desenvolvimento Agricultura Familiar		
Programa criado e mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Planejamento		
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Departamento de Orçamento e Informatização		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção Depto Desenvolvimento Econ. / Ag.		
Desenvolvimento		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção do Convênio com Polícia Civil		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênio Polícia Militar		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção do COMDEC		
Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção Programa Ord. Uso do Solo-Plano Diretor		
Programa mantido		
Manutenção de Convênios com Órgãos, Entidades e Autarquias.		
Convênios mantidos	Unidade	03
Manutenção de Convênio com a EMATER		
Convênio mantido	Unidade	01
Apoio e Fomento às Ações do Comércio		
Comércio apoiado e fomentado	Unidade	01
Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação.		
Implantação e Manutenção Geoprocessamento Cartog..Digit		
Geoprocessamento Cartog. Digit. implantado e mantido	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Controladoria Municipal Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Administração Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Aquisição de Veículos e Máquinas Veículos e máquinas adquiridos Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Secretaria mantida Distribuição de Cestas Básicas para Servidores Cestas Básicas distribuídas Convênio/Contrato Empresa de Correios Convênio/ contrato celebrado Formação de Recursos Humanos Servidores treinados e capacitados	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	01 01 01 4200 01 200
Programa 0407: Gestão do Patrimônio Municipal Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio Departamento mantido Manutenção do Setor de Transporte e Vigilância Setor mantido	Unidade Unidade	01 01
Secretaria Municipal de Fazenda Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria mantida Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção Convênio SIAT/AF / JUCEMG/MG Convênio mantido	Unidade Unidade Unidade	01 01 01
Secretaria Municipal de Obras Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Construção Reforma de Prédios Públicos Prédios Públicos reformados e construídos Manutenção Secretaria Municipal de Obras Secretaria mantida Programa 1501: Parques e Jardins	Unidade Unidade Unidade	05 01 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Construção, Recuperação de Praças Públicas Praças construídas e reformadas Programa 1505: Saneamento Básico Saúde da População Execução Obras Rede Esgoto, inclusive Interceptoras Redes construídas Programa 2601: Melhoria Infra-Estrutura Urbana Trânsito e Transporte	ML	04 1200
Construção e Recuperação de Pontes Pontes construídas e recuperadas Aquisição Imóveis Interesse do Município Imóveis adquiridos Obras de Drenagem Pluvial Drenagem Pluvial construída e mantida Construção Viaduto sobre linha férrea Viaduto construído Pavimentação - Obras Complementares em Vias Diversas Vias pavimentadas e mantidas, inclusive obras de arte. Obras de Acesso ao Viaduto sobre linha férrea Acesso construído Colocação de Postes Energia Elétrica/ Iluminação Pública. Pessoas atendidas Obras de Revitalização Área Central Área Central revitalizada Desapropriação para Implantação de Novas Indústrias. Terreno adquirido Implantação e Manutenção da Sinalização Urbana, Controle Transporte	Unidade Unidade ML Unidade M2 KM Pessoa Unidade M2	03 01 1000 01 10.000 0,50 400 01 50.000
Municipal Sinalização urbana implantada e mantida Instalação Manutenção de Abrigos de Ônibus Abrigos instalados e mantidos Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Pública mantida Manutenção das Estradas Vicinais Estradas Vicinais mantidas Manutenção de Convênio com Prefeitura de Ibirité Convênio mantido	Unidade Unidade KM Unidade	01 05 80 01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 1501: Parques e Jardins Implantação e Manutenção de Praças, Jardins e Parques. Praças, Jardins e Parques implantados e mantidos.	Unidade	03
Ampliação e Manutenção do Horto Florestal Horto Florestal ampliado e mantido	Unidade	01
Ampliação Conservação da Arborização Urbana Arborização Urbana ampliada e conservada	Unidade	01
Manutenção do Programa de Educação Ambiental Programa mantido	Unidade	01
Programa 1503: Cidade Limpa Instalação de Lixeiras Públicas Lixeiras instaladas	Unidade	30
Implantação, Manutenção Aterro Sanitário, Reciclagem e Coleta Seletiva	Unidade	01
Serviço implantado e mantido Manutenção do Serviço de Limpeza Pública Serviço mantido	Unidade	01
Programa 1505: Saneamento Básico Saúde da População Ampliação e Reforma da ETE ETE ampliada e reforma	Unidade	01
Limpeza de Córregos do Município Córregos limpos	Unidade	02
Programa 1801: Recuperação, Preservação, Conservação Meio Ambiente Manutenção das Atividades do CODEMA Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	Unidade	01
Secretaria mantida		
Programa 1302: Cultura Viva Criação e Manutenção da Banda Musical Banda Musical criada e mantida	Unidade	01
Implantação e Manutenção da Casa de Cultura Casa de Cultura implantada e mantida	Unidade	01
Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico.	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Patrimônio Cultura, Histórico e Artístico preservado.	Unidade	01
Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas.	Unidade	01
Atividades apoiadas	Unidade	02
Manutenção de Feiras (Artesanato, Cultural e Artística)	Unidade	02
Feiras mantidas	Unidade	02
Programa 2701: Esporte para Todos		
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Campos Futebol.	Unidade	01
Quadras e Campos de Futebol construídos, ampliados e reformados.	Unidade	01
Implantação e Manutenção de Escolinha de Esportes	Unidade	01
Escolinha de Esporte mantida	Unidade	01
Apoio a Liga Desportiva do Município	Unidade	01
Liga Desportiva apoiada	Unidade	01
Fundo Municipal de Seguridade Social		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública	Unidade	01
Manutenção do Fundo de Seguridade Social.	Unidade	80
Fundo de Seguridade Social mantido	Unidade	01
Pagamento de Benefícios Previdenciários	Unidade	01
Benefícios Previdenciários Pagos	Unidade	80
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.		
Programa 0404: Gestão das Políticas de Governo	Unidade	01
Manutenção das Atividades da Secretaria	Unidade	05
Atividades mantidas	Unidade	01
Homenagens, Recepções e Festividades	Unidade	01
Eventos realizados	Unidade	05
Manutenção das Atividades de Comunicação	Unidade	01
Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Educação		
Programa 0405: Gestão da Política da Educação	Unidade	01
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Unidade	01
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Unidade	01
Conselho mantido	Unidade	01
Distribuição de Cestas Básicas para Servidores da Educação	Unidade	01
Cestas Básicas distribuídas	Unidade	01
Programa 802: Merenda Escolar	Unidade	1400
Implantação e Manutenção de Hortas Escolares Rede Municipal	Unidade	1400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Hortas implantadas e mantidas Distribuição de Merenda Escolar Alunos atendidos	Unidade Alunos	03 2.800
Programa 1201: Escola para Todos Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas Bibliotecas implantadas e mantidas Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas Salas equipadas Construção de Unidades de Ensino Fundamental Salas construídas Manutenção do Ensino Fundamental Ensino Fundamental mantido Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Alunos atendidos Manutenção da Educação Especial Alunos atendidos Manutenção Convênios c/ Entidades de Ensino Especial Convênios mantidos	Unidade Unidade Salas Salas Unidade Alunos Alunos Unidade	02 03 10 01 100 80 02
Programa 1202: Educação Infantil Construção Unidades Ensino Infantil Salas construídas Manutenção da Educação Infantil - Creches/Pré-escolar Alunos atendidos Manutenção de Convênios com Creches do Município Convênios mantidos	Salas Alunos Unidade	10 750 03
Programa 1203: Transporte para o Educando Manutenção do Transporte Escolar Alunos atendidos	Alunos	2.200
Programa 1301: Livro Aberto Manutenção da Biblioteca Pública Biblioteca mantida	Unidade	01
Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde		
Programa 0408: Gestão da Política de Saúde Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Secretaria mantida Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde Serviço mantido Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Unidade Unidade	01 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Fundo Municipal de Saúde mantido	Unidade	01
Programa 1001: Saúde para Todos		
Aquisição de Veículos e Equipamentos Ambulatoriais	Unidade	01
Serviço equipado		
Construção Ampliação e Reforma de Posto Saúde/ Policlínica	Unidade	02
Prédios construídos, ampliados e reformados		
Criação e Manutenção Centro Reabilitação e Fisioterapia	Unidade	01
Centro criado e mantido		
Tratamento de Saúde Fora do Município	Unidade	01
Serviço mantido		
Manutenção das Atividades de .Assistência Ambulatorial e Urgência	Unidade	01
Atividades mantidas		
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Unidade	01
Consórcio mantido		
Manutenção Convênios com Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações.	Unidade	02
Convênios mantidos		
Manutenção do Programa de Oftalmologia Social	Unidade	01
Programa mantido		
Aquisição Medicamentos p/ Farmácia Básica	Pessoa	4.000
Pessoas atendidas		
Manutenção da Divisão de Saúde Mental	Unidade	01
Divisão mantida		
Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição	Pessoa	80
Pessoas atendidas		
Programa 1002: Saúde da Família		
Implantação e Manutenção do Programa Saúde da Família	Pessoa	12.000
Pessoas atendidas		
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Pessoa	12.000
Pessoas atendidas		
Programa 1003: Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes.		
Manutenção do Setor Vigilância Sanitária	Unidade	01
Setor mantido		
Programa 1004: Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores		
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	01
Serviço mantido		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Programa 0409: Gestão da Política de Assistência Social		
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Unidade	01
Secretaria mantida		
Programa 0801: Inclusão Social		
Implantação e Manutenção do Centro de Referência do Idoso	Unidade	01
Conselho implantado e mantido		
Criação Manutenção Programa Atendimento Portador Deficiência Física.		
Atendimento criado e mantido	Unidade	01
Criação e Manutenção de Centros de Referências – CRAS		
Centros de Referências criados e mantidos	Unidade	02
Aquisição Imóveis Interesse do Município		
Imóveis adquiridos	Unidade	01
Construção de Abrigo/ Albergue Municipal	Unidade	01
Abrigo construído		
Construção do Velório Municipal	Unidade	01
Velório construído		
Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias		
Hortas Comunitárias implantadas e mantidas	Unidade	03
Ações Emergências Defesa Civil e Calamidade Pública		
Ações de emergências atendidas	Unidade	01
Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar		
Conselho mantido e apoiado	Unidade	01
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes.		
Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Fundo Municipal mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades Curumim/NASFAS		
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho mantido	Unidade	01
Programa de Assistência a Carentes		
Famílias atendidas	Famílias	40
Viabilização do Centro Qualificação Profissional		
Pessoas atendidas	Pessoa	80
Manutenção de Convênios com Associações, Entidades com Fins Sociais		
Convênios mantidos		
Programa Revisão Benefício de Prestação Continuada	Unidade	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa mantido	Unidade	01
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
Fundo Municipal mantido	Unidade	01
Viabilização de Convênio DER/BHTRANS - Passe Livre		
Manutenção do Programa de Auxílio Funeral para Famílias Carentes		
Famílias atendidas	Família	40
Atendimento de Jovens/Adultos Pré- Vestibular para Carentes		
Pessoas atendidas	Pessoas	60
Manutenção de Convênios com Creches do Município		
Convênios mantidos	Unidade	03
Manutenção de Convênio com Sociedade Pestalozzi		
Convênios mantidos	Unidade	01
Manutenção de Convênio APAE – Brumadinho		
Convênios mantidos	Unidade	01
Programa mantido	Unidade	01
Apoio a criação e implantação da APAE		
Entidade criada	Unidade	01
Pessoas Atendidas	Unidade	200

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	317.602	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	317.602
Revisão de vencimentos dos servidores, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal	696.730	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	696.730
Pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV	22.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	22.000
Total	1.036.332	Total	1.036.332

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


 Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2005 a 2010
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2009
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

Especificação	Exercícios					
	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
Dívida Consolidada (I)	443.247	1.294.346	1.283.589	1.265.793	1.240.018	1.205.224
Deduções - (II)	3.493.861	2.045.064	2.473.711	2.585.028	2.701.354	2.822.915
Ativo Disponível	3.692.216	2.134.087	2.230.121	2.330.476	2.435.348	2.544.939
Haveres Financeiros	197.564	233.100	243.590	254.552	266.006	277.977
(-) Restos a Pagar Processados	395.918	322.123				
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-3.050.614	-750.718	-1.190.122	-1.319.235	-1.461.336	-1.617.692
Receitas de Privatizações - (IV)						
Passivos Reconhecidos - (V)						
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	-3.050.614	-750.718	-1.190.122	-1.319.235	-1.461.336	-1.617.692
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	4.558.886	2.299.895	-439.404	-129.113	-142.101	-156.356
"a" é o exercício de 2005 =		-7.609.499				

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2008: Dívida consolidada de 2007 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; deduzido do ativo disponível e haveres financeiros de 2007, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2009: Dívida consolidada de 2008 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; deduzido do ativo disponível e haveres financeiros de 2008, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2010: Dívida consolidada de 2009 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; deduzido do ativo disponível e haveres financeiros de 2009, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2011: Dívida consolidada de 2010 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; deduzido do ativo disponível e haveres financeiros de 2010, também corrigidos pelo mesmo fator;

Exercício	Inflação	Fator de Correção
2008	4,50%	1,045%
2009	4,50%	1,045%
2010	4,50%	1,045%
2011	4,50%	1,045%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

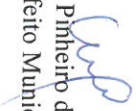
Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2009

Variáveis	Exercícios		
	2009	2010	2011
Crescimento do PIB - Fonte:			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação -	5,00%	5,00%	5,00%
Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	4,50%	4,50%	4,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2009			
{ 1 + (Taxa de Inflação de 2009/100) } + Crescimento do PIB			
1,0950			
Exercício de 2010			
{ 1+(Taxa de Inflação de 2009/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2010/100) }			
1,038 x 1,035 = 1,1420			
Exercício de 2011			
{ 1+(Taxa de Inflação de 2009/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2010/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2011/100) } =			
1,1912			
Variáveis	Exercícios		
	2006	2007	2008
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2006 e 2007 - divulgados pelo IBGE, 2008 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	3,14%	4,45%	4,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2008			
{ 1 + (Taxa de Inflação de 2008/100) }			
1,0450			
Exercício de 2007			
{ 1+(Taxa de Inflação de 2007/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2008/100) }			
1,0915			
Exercício de 2006			
{ 1+(Taxa de Inflação de 2006/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2007/100) } x { 1+(taxa de Inflação de 2008/100) } =			
1,1258			

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


 Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ unidade

Especificação	Ano de 2008			Ano de 2009			Ano de 2010		
	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de	Valor	Valor	Índice de
	Corrente (a)	Constante	Deflação	Corrente (b)	Constante	Deflação	Corrente (c)	Constante	Deflação
Receita Total	34.152.364	31.189.374	1,0950	37.396.839	32.746.077	1,1420	40.949.539	34.377.689	1,1912
Receita s Não-Financeiras (I)	33.139.807	30.264.664		36.288.088	31.775.214		39.735.457	33.358.451	
Despesa Total	34.152.365	31.189.374		37.396.840	32.746.078		40.949.539	34.377.690	
Despesas Não-Financeiras (II)	34.008.030	31.057.561		37.238.792	32.607.686		40.776.478	34.232.402	
Resultado Primário (I - II)	-868.223	-792.898		-950.704	-832.472		-1.041.021	-873.951	
Resultado Nominal	-129.113	-117.912		-142.101	-124.429		-156.356	-131.263	
Dívida Pública Consolidada	1.265.793	1.155.975		1.240.018	1.085.807		1.205.224	1.011.801	
Dívida Consolidada Líquida	-1.319.235	-1.204.781		-1.461.336	-1.279.601		-1.617.692	-1.358.074	

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2008	2009	2010
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Centra do Brasil	4,50%	4,50%	4,50%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2009 = valores correntes dividido por	1,0950
	Ano de 2010 = valores correntes dividido por	1,1420
	Ano de 2011 = valores correntes dividido por	1,1912

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2007 (a)	% PIB	2007 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	25.361.149	0,000%	28.542.189	0,014%	3.181.040	0,002%
Receitas Não-Financeiras (I)	24.334.413	0,000%	27.680.503	0,013%	3.346.090	0,002%
Despesa Total	25.361.149	0,000%	28.547.342	0,014%	3.186.193	0,002%
Despesas Não-Financeiras (II)	25.297.074	0,000%	28.439.073	0,014%	3.141.999	0,002%
Resultado Primário (I - II)	-962.661	0,000%	-758.569	0,000%	204.092	0,000%
Resultado Nominal	-664.747	0,000%	2.299.895	0,001%	2.964.642	0,001%
Dívida Pública Consolidada	476.934	0,000%	1.294.346	0,001%	817.412	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-3.700.571	0,000%	-750.718	0,000%	2.949.853	0,001%
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2006: Realizado 208.709.000.000						

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ unidade

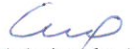
Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	22.797.311	28.542.189	25,20	31.189.374	9,27	34.152.364	9,50	37.396.839	9,50	40.949.539	9,50
Receita s Não-Financeiras (I)	21.783.870	26.747.473	22,79	30.264.664	13,15	33.139.807	9,50	36.288.088	9,50	39.735.457	9,50
Despesa Total	21.623.616	28.547.342	32,02	31.189.374	9,25	34.152.365	9,50	37.396.840	9,50	40.949.539	9,50
Despesas Não-Financeiras (II)	21.566.754	28.439.073	31,87	31.057.561	9,21	34.008.030	9,50	37.238.792	9,50	40.776.478	9,50
Resultado Primário (I - II)	217.116	-1.691.599	-879,12	-792.898	-53,13	-868.223	9,50	-950.704	9,50	-1.041.021	9,50
Resultado Nominal	4.558.886	2.299.895	-49,55	-439.404	-119,11	-129.113	-70,62	-142.101	10,06	-156.356	10,03
Dívida Pública Consolidada	443.247	1.294.346	192,01	1.283.589	-0,83	1.265.793	-1,39	1.240.018	-2,04	1.205.224	-2,81
Dívida Consolidada Líquida	-3.050.614	-750.718	-75,39	-1.190.122	58,53	-1.319.235	10,85	-1.461.336	10,77	-1.617.692	10,70

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	20.250.314	26.149.449	29,13	29.846.291	14,14	31.189.374	4,50	32.746.077	4,99	34.377.689	4,98
Receita s Não-Financeiras (I)	19.350.098	24.505.187	26,64	28.961.401	18,18	30.264.664	4,50	31.775.214	4,99	33.358.451	4,98
Despesa Total	19.207.749	26.154.170	36,16	29.846.291	14,12	31.189.374	4,50	32.746.078	4,99	34.377.690	4,98
Despesas Não-Financeiras (II)	21.566.754	26.054.977	20,81	29.720.154	14,07	31.057.561	4,50	32.607.686	4,99	34.232.402	4,98
Resultado Primário (I - II)	-2.216.655	-1.549.790	-30,08	-758.754	-51,04	-792.898	4,50	-832.472	4,99	-873.951	4,98
Resultado Nominal	4.049.551	2.107.091	-47,97	-420.482	-119,96	-117.912	-71,96	-124.429	5,53	-131.263	5,49
Dívida Pública Consolidada	393.726	1.185.839	201,18	1.228.315	3,58	1.155.975	-5,89	1.085.807	-6,07	1.011.801	-6,82
Dívida Consolidada Líquida	-2.709.788	-687.784	-74,62	-1.138.872	65,59	-1.204.781	5,79	-1.279.601	6,21	-1.358.074	6,13

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2006	2007	2008	2009 *	2010 *	2011 *
3,14%	4,45%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.					
* Crescimento do PIB. Projeção do					
Ano de 2006 = valores correntes dividido por	1,1258	Ano de 2009 = valores correntes dividido por			1,0950
Ano de 2007 = valores correntes dividido por	1,0915	Ano de 2010 = valores correntes dividido por			1,1420
Ano de 2008 = valores correntes dividido por	1,0450	Ano de 2011 = valores correntes dividido por			1,1912

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

	2007	% VH	% VV	2006	% VH	% VV	2005	% VV
Patrimônio Líquido								
Patrimônio / Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado	12.716.311	118,48%	114,11%	10.733.054	125,44%	71,68%	8.556.199	70,84%
Subtotal	12.716.311	118,48%	114,11%	10.733.054	125,44%	71,68%	8.556.199	70,84%
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sarzedo								
Patrimônio Líquido	2007	% VH	% VV	2006	% VH	% VV	2005	% VV
Patrimônio / Capital								0,00%
Reservas								0,00%
Resultado Acumulado	-1.572.569	-137,08%	-14,11%	4.240.652	120,40%	28,32%	3.522.205	29,16%
Subtotal	-1.572.569	-137,08%	-14,11%	4.240.652	120,40%	28,32%	3.522.205	29,16%
Consolidado do Município	11.143.742	74,42%	100,00%	14.973.706	123,97%	100,00%	12.078.404	100,00%

Observações:

O quadro acima demonstra o crescimento do patrimônio líquido do Município, com variação horizontal - VH e vertical - VV, e ainda, com os dados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e sem o mesmo.

Resultados alcançados na Verificação Horizontal - VH, no comparativo com o Resultado Total Alcançado:

Na relação dos exercícios de 2006 e 2005, no RPPS tivemos um crescimento foi de 20,40%, enquanto nos demais segmentos da administração este crescimento foi de 25,44%, e o resultado consolidado alcançou 23,97%;

Na relação dos exercícios de 2007 e 2006, no RPPS tivemos um decréscim 137,08%, enquanto nos demais segmentos da administração foi obtido um crescimento foi de 18,48%, e o resultado consolidado alcançou uma redução de 25,58%;

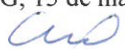
No exercício de 2005, o RPPS 29,16% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 70,84%;

No exercício de 2006, o RPPS 28,32% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 71,68%;

No exercício de 2007, o RPPS - 14,11% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 114,11%;

O resultado negativo apurado no RPPS, no exercício de 2007, se deu pela contabilização de provisões matemáticas no valor de R\$ 7.588.369,05.

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ unidade

Receitas Correntes	2007	2006	2005
Receitas de Capital	37.550	60.100	0
Alienação de Ativos	37.550	60.100	0
Alienação de Bens Móveis	37.550	60.100	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação			
Total (I)	37.550	60.100	0
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	37.550	60.100	0
Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2007	2006	2005
Despesas de Capital	37.550	60.100	0
Investimentos	37.550	60.100	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	37.550	60.100	0
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0	0	0
Observações: Os recursos de 2006 tiveram sua origem em leilão de bens móveis realizados naquele exercício e foram utilizados na aquisição de um ônibus com 44 lugares para atendimento do transporte escolar. Os recursos de 2007 tiveram sua origem em leilão de veículos realizados naquele exercício e foram utilizados no pagamento de parte de um ônibus para atendimento do transporte escolar.			

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


 Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

R\$

Exercício	Especificação				Resultado (E) = (C-D)	Saldo Financeiro do Exercício
	Contribuição Patronal (A)	Contribuição do Servidor (B)	Total da Receita (C) = (A+B)	Total da Despesa (D)		
2008	442.045,52	327.000,72	769.046,24	235.720,95	533.325,29	5.235.557,21
2009	440.377,90	325.767,11	766.145,01	264.050,93	502.094,08	5.768.882,50
2010	433.681,53	320.813,50	754.495,03	320.601,13	433.893,90	6.270.976,58
2011	428.636,52	317.081,49	745.718,01	370.210,00	375.508,01	6.704.870,48
2012	424.212,97	313.809,19	738.022,16	410.350,92	327.671,24	7.080.378,49
2013	416.635,71	308.203,95	724.839,66	469.333,36	255.506,30	7.408.049,73
2014	399.007,49	295.163,58	694.171,07	590.931,07	103.240,00	7.663.556,03
2015	378.217,80	279.784,52	658.002,32	730.661,27	-72.658,95	7.766.796,03
2016	367.249,54	271.670,81	638.920,35	805.564,87	-166.644,52	7.694.137,08
2017	345.871,63	255.856,62	601.728,25	943.922,49	-342.194,24	7.527.492,56
2018	336.294,73	248.772,16	585.066,89	1.004.318,94	-419.252,05	7.185.298,32
2019	318.818,26	235.844,04	554.662,30	1.112.123,50	-557.461,20	6.766.046,27
2020	298.236,25	220.618,61	518.854,86	1.237.081,85	-718.226,99	6.208.585,07
2021	279.185,58	206.525,98	485.711,56	1.349.818,51	-864.106,95	5.490.358,08
2022	260.014,01	192.343,92	452.357,93	1.458.726,80	-1.006.368,87	4.626.251,13
2023	246.922,50	182.659,55	429.582,05	1.525.820,87	-1.096.238,82	3.619.882,26
2024	224.588,46	166.138,06	390.726,52	1.648.947,00	-1.258.220,48	2.523.643,44
2025	203.983,38	150.895,57	354.878,95	1.757.484,01	-1.402.605,06	1.265.422,96
2026	176.887,97	130.851,89	307.739,86	1.902.236,27	-1.594.496,41	-137.182,10
2027	157.828,20	116.752,54	274.580,74	1.992.151,52	-1.717.570,78	-1.731.678,51
2028	134.603,08	99.571,88	234.174,96	2.104.187,67	-1.870.012,71	-3.449.249,29
2029	114.089,01	84.396,71	198.485,72	2.194.645,54	-1.996.159,82	-5.319.262,00
2030	101.581,77	75.144,55	176.726,32	2.229.698,94	-2.052.972,62	-7.315.421,82
2031	86.364,12	63.887,38	150.251,50	2.277.582,48	-2.127.330,98	-9.368.394,44
2032	74.326,00	54.982,25	129.308,25	2.300.767,97	-2.171.459,72	-11.495.725,42
2033	63.840,44	47.225,61	111.066,05	2.309.424,10	-2.198.358,05	-13.667.185,14
2034	49.895,27	36.909,75	86.805,02	2.335.283,75	-2.248.478,73	-15.865.543,19
2035	34.018,84	25.165,25	59.184,09	2.368.920,44	-2.309.736,35	-18.114.021,92
2036	27.081,80	20.033,61	47.115,41	2.341.233,81	-2.294.118,40	-20.423.758,27
2037	25.133,44	18.592,32	43.725,76	2.277.451,01	-2.233.725,25	-22.717.876,67
2038	19.517,47	14.437,94	33.955,41	2.232.394,37	-2.198.438,96	-24.951.601,92
2039	13.859,44	10.252,44	24.111,88	2.183.401,77	-2.159.289,89	-27.150.040,88
2040	12.936,32	9.569,57	22.505,89	2.100.270,32	-2.077.764,43	-29.309.330,77
2041	6.480,17	4.793,67	11.273,84	2.048.262,46	-2.036.988,62	-31.387.095,20
2042	6.455,79	4.775,64	11.231,43	1.951.892,41	-1.940.660,98	-33.424.083,82
						-35.364.744,80

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

R\$ unidade

Receitas Previdenciárias	2007	2006	2005
Receitas Correntes	952.345	859.920	813.847
Receitas de Contribuições	407.751	308.582	278.472
Pessoal Civil	407.751	308.582	258.507
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			19.965
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receitas Patrimonial	544.594	496.481	535.375
Outras Receitas Correntes		54.857	
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS	643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)	643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal (Repasse Recebido) - Intra-Orçamentária	643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal Exercícios Anteriores (Repasse Recebidos)	0	0	0
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)			
Repasse Previdência para Cobertura de Déficit	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (I)	1.596.036	1.335.243	1.164.136

Despesas Previdenciárias	2007	2006	2005
Administração Geral	29.738	50.978	36.922
Despesas Correntes	29.738	50.978	34.268
Despesas de Capital			2.654
Previdência Social	240.835	114.081	130.653
Pessoal Civil		10.113	8.779
Pessoal Militar			
Outros Benefícios Previdenciários	240.835	103.968	121.875
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)	270.573	165.060	167.575
Resultado Previdenciário (I - II)	1.325.463	1.170.183	996.561
Disponibilidades Financeiras do RPPS	6.015.569	4.689.505	3.519.322

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008

Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

R\$ unidade

[illegible]

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2005												R\$ Unidade Total Arrecadado
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Receitas Correntes	1.533.336	1.277.686	1.275.316	1.366.081	1.446.231	1.590.234	1.475.359	1.467.622	1.548.379	1.398.926	1.498.005	1.790.122	17.667.297
Receitas Tributárias	127.136	124.792	120.782	178.988	153.669	312.913	155.436	152.679	179.035	138.321	198.058	154.469	1.996.277
I.P.T.U	2.131				10.189	135.634	11.591	6.529	5.663	8.744	10.749	5.353	196.582
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	12.077	10.695	13.709	13.176	19.113	14.256	13.306	9.895	13.044	12.868	12.346	18.277	162.762
I.R.R.F. s/Outros Rend.													0
I.T.B.I	12.131	2.373	4.651	47.406	21.851	2.332	9.516	14.405	13.814	10.202	6.151	3.060	147.891
I.S.S.Q.N	88.909	101.056	88.087	102.199	81.142	103.984	97.950	101.900	126.129	81.751	147.335	101.112	1.221.553
Taxas	11.888	10.668	14.335	16.207	21.375	56.707	23.072	19.950	20.386	24.757	21.477	26.667	267.488
Contribuição de Melhoria													0
Receitas de Contribuições	35.276	44.508	49.326	54.272	54.148	78.286	66.640	56.114	57.356	53.635	63.856	107.588	721.006
Cont. Previd. Reg. Próprio		11.955	16.761	20.370	19.816	22.456	25.437	14.497	16.024	15.717	24.176	67.522	254.732
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Publica	35.276	32.554	32.565	33.901	34.332	55.830	41.203	41.617	41.331	37.918	39.679	40.066	466.274
													0
Receita Patrimonial	95.304	42.683	64.207	65.917	67.075	84.775	91.329	104.083	100.962	99.566	98.650	97.782	1.012.332
Rendimentos de Aplicação	17.281	17.050	25.716	27.467	34.417	41.432	48.558	56.012	55.526	54.685	50.986	46.706	475.837
Rendimentos Aplicação RPPS	78.023	25.632	38.491	38.449	32.658	43.343	42.770	48.072	45.436	44.880	47.664	51.075	536.495
													0
Outras Receitas Patrimoniais													0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													0
Serviços de Água													0
Serviços de Esgoto													0
													0
Outros Serviços													0
Transferências Correntes	1.239.639	1.031.305	1.014.787	1.052.059	1.132.001	1.083.615	1.118.783	1.115.321	941.177	1.017.849	1.077.267	1.430.208	13.254.010
Cota-Parte do F.P.M	504.292	441.454	423.380	459.671	518.899	502.675	412.779	424.684	354.743	410.791	496.574	696.162	5.646.103
Cota-Parte do I.T.R	495		444	250		163	716		44	1.333	93	97	3.635
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos													0
Cota-Parte CFEM													0
Fundo Especial Petroleo-FEP													0
Transf.Recursos do S.U.S							26.610	29.822	26.610	27.011			110.054
Transferencias Salario Educacao													0
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE													0
Outras Transferencias do FNDE													0
Transf Fin. ICMS Deson LC 87/96	11.472	11.472	11.472	11.472	11.447	11.447	11.447	11.447	11.447	11.447	11.447	11.447	137.465
Transf.Rec.Fundo Nac.Assist - FNAS													0
Outras Transferencias da Uniao													0
Transf. da Cota-Parte do ICMS	401.552	364.966	368.564	395.186	408.551	386.109	473.006	451.227	381.808	394.479	390.581	491.763	4.907.793
Transf. da Cota-Parte do IPVA	140.466	52.663	50.647	13.792	12.290	9.098	4.234	12.534	7.712	4.099	3.254	5.366	316.153
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	5.502	6.533	6.776	6.785	11.571	2.327	6.161	6.759	7.099	7.905	7.970	9.807	85.193
Contrib. Interv Dom Econ CIDE													0
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude													0
Outras Transferências do Estado													0
													0
Transf. de Recursos do FUNDEF	175.860	154.217	153.505	164.903	169.244	171.796	183.831	178.848	151.714	160.783	167.348	215.567	2.047.616
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc													0

Carp

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2005												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Arrecadado
Outras Transf. Convênios União													0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convenio Estados													0
													0
Outras Receitas Correntes	35.982	34.398	26.214	14.846	39.339	30.645	43.171	39.425	269.850	89.556	60.173	75	683.672
Multas Juros Mora I.P.T.U													0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N													0
Multa e Juros Mora-Serviço Agua													0
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg													0
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.													0
Multas Previstas Legis. Transito													0
Outras Multas e Juros de Mora	17					573	320	97	18	2.734	72	75	3.906
Outras Indenizacoes													0
Outras Restituicoes							1.000						1.000
Rec. D.Ativa I.T.P.U													0
Rec. Divida Ativa ISSQN													0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos													0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes													0
Dívida Ativa	26.936	27.282	20.852	12.245	32.036	20.357	29.658	27.375	236.047	43.378	52.129		528.296
Outras Receitas	9.029	7.116	5.361	2.601	7.302	9.715	12.193	11.953	33.785	43.443	7.973		150.471
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil													0
													0
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214.106	214.106
Outras Operacoes Credito Internas												214.106	214.106
Alienacao de Bens Moveis													0
Alienacao de Bens Imóveis													0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0
Outras Transf. de Convenio Uniao													0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convenio Estados													0
Doações de Instituições Privadas													0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	138.423	123.660	121.529	130.967	142.561	135.384	135.509	134.117	113.265	123.693	135.989	181.377	1.616.474
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	138.423	123.660	121.529	130.967	142.561	135.384	135.509	134.117	113.265	123.693	135.989	181.377	1.616.474
Totais	1.394.914	1.154.026	1.153.787	1.235.114	1.303.670	1.454.850	1.339.850	1.333.505	1.435.115	1.275.233	1.362.015	1.822.850	16.264.929

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2006												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado
Receitas Correntes	2.100.765	1.751.250	1.833.756	1.730.094	2.438.342	1.885.945	2.032.397	1.976.348	1.762.955	1.980.453	2.486.572	2.366.843	24.345.723
Receitas Tributárias	143.168	86.986	168.671	105.526	365.862	185.129	221.558	202.916	146.985	213.613	620.194	204.116	2.664.723
I.P.T.U			2.960	24.643	141.956	8.741	9.087	3.519	4.593	5.711	90.896	2.861	294.966
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	18.140	13.154	14.985	14.469	13.871	15.318	15.624	20.526	18.575	15.860	30.162	30.739	221.423
I.R.R.F. s/Outros Rend.	164	468	643	620	584	448	11.926	529	503	490	624	460	17.459
I.T.B.I	8.623	8.336	37.059	7.486	8.310	22.136	11.307	32.982	6.396	4.217	4.622	11.244	162.719
I.S.S.Q.N	88.108	52.116	80.388	22.814	133.228	108.820	148.860	119.704	93.270	151.109	204.447	81.554	1.284.417
Taxas	28.133	12.912	32.636	35.494	67.913	29.668	24.754	25.656	23.648	36.227	289.443	77.257	683.740
Contribuição de Melhoria													0
Receitas de Contribuições	41.701	76.451	61.626	67.820	82.836	70.674	66.169	68.518	69.736	66.154	106.715	121.233	899.633
Cont. Previd. Reg. Próprio	825	25.146	25.117	24.030	25.941	26.377	26.345	26.341	26.991	25.905	26.361	79.578	338.956
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Publica	40.876	51.305	36.510	43.791	56.895	44.297	39.824	42.177	42.745	40.249	80.354	41.655	560.677
0													0
Receita Patrimonial	101.698	83.008	99.987	73.850	87.045	84.237	87.793	91.790	75.560	78.425	77.791	72.280	1.013.465
Rendimentos de Aplicação	50.924	41.690	49.492	34.878	40.553	38.162	41.732	40.837	32.244	32.231	34.447	28.817	466.007
Rendimentos Aplicação RPPS	50.774	41.294	50.495	38.973	46.493	46.075	46.062	50.953	43.316	46.194	43.344	43.462	547.434
0													0
Outras Receitas Patrimoniais		24											24
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													0
Serviços de Água													0
Serviços de Esgoto													0
0													0
Outros Serviços													0
Transferências Correntes	1.731.915	1.430.681	1.375.715	1.411.497	1.876.265	1.530.682	1.634.588	1.588.515	1.445.881	1.567.129	1.588.583	1.963.300	19.144.752
Cota-Parte do F.P.M	573.040	492.858	465.629	524.217	575.319	559.889	501.609	507.601	471.604	427.368	526.359	640.097	6.265.590
Cota-Parte do I.T.R		82	67	8	26			10	51	1.981	648	455	3.327
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos													0
Cota-Parte CFEM						10.373	104.240	8.996	15.506	7.178		14.148	160.440
Fundo Especial Petroleo-FEP	5.531	5.884	6.691	5.743	6.334	7.022	7.540	6.761	7.815	7.570	6.831	6.464	80.186
Transf.Recursos do S.U.S	27.393	77.758	27.011	412	85.254	66.567	81.701	71.531	44.155	80.450	48.376	111.260	721.867
Transferências Salário Educacao	27.231	19.854	25.876	11.436	25.762	12.058	27.200	13.338	30.052	14.460	29.942	14.053	251.262
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE			8.813	8.813	8.813	10.771	10.771	10.771	10.771	10.771	10.771	10.771	101.837
Outras Transferências do FNDE				833	563	146	2.533	4.412	146	709	2.496	3.842	15.681
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96					9.326	46.629	9.326	9.326	9.326	9.326	9.326	9.326	111.909
Transf.Rec.Fundo Nac.Assist - FNAS					1.702	3.362	851	851	2.790	851		110.851	122.109
Outras Transferências da União	14.892										36.623	36.623	88.137
Transf. da Cota-Parte do ICMS	648.902	559.468	566.041	600.548	610.483	572.941	633.969	699.975	609.528	740.870	660.128	724.975	7.627.827
Transf. da Cota-Parte do IPVA	178.726	65.424	69.397	24.178	16.084	9.768	9.940	6.816	6.374	10.235	2.468	9.068	408.478
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	16.160	4.266	9.626	9.941	9.926	10.557	10.696	10.877	11.501	20.008	5.059	12.154	130.772
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	14.734			13.298			14.809			14.674			57.514
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude													0
Outras Transferências do Estado													0
0													0
Transf. de Recursos do FUNDEF	225.308	205.086	196.563	212.072	222.197	220.599	219.403	237.250	211.263	220.678	248.706	259.214	2.678.340
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc													0

cup

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2006												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Arrecadado
Outras Transf. Convênios União													0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convenio Estados					304.476				15.000				319.476
0													0
Outras Receitas Correntes	82.284	74.124	127.757	71.400	26.334	15.222	22.288	24.610	24.795	55.132	93.289	5.915	623.149
Multas Juros Mora I.P.T.U													0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N													0
Multa e Juros Mora-Serviço Agua													0
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg													0
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.													0
Multas Previstas Legis. Transito													0
Outras Multas e Juros de Mora					68		322	2.070	2.809	76	230	741	6.317
Outras Indenizacoes													0
Outras Restituicoes	200	200	8.872	251	1.853	1.230	739	448	200	30.533	200		44.726
Rec. D.Ativa I.T.P.U	41.530	20.320	20.729	11.427	16.366	12.275	18.881	21.044	16.129	22.749	91.576	3.631	296.659
Rec. Divida Ativa ISSQN	20.524	38.662	70.211	56.338									185.734
Rec. Divida Ativa Outros Tributos													0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes													0
Dívida Ativa													0
Outras Receitas	20.030	14.942	27.945	3.384	8.047	1.717	2.347	1.048	5.656	1.773	1.283	1.542	89.714
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil													0
0													0
Receitas de Capital	44.202	15.898	0	75.000	0	50.070	210.756	0	75.000	70.000	31.076	0	572.003
Outras Operacoes Credito Internas						50.070	140.756				31.076		221.903
Alienacao de Bens Moveis	44.202	15.898											60.100
Alienacao de Bens Imóveis													0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0
Outras Transf. de Convenio Uniao													0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convenio Estados				75.000			70.000		75.000	70.000			290.000
Doações de Instituições Privadas													0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	185.715	158.489	156.194	170.206	180.758	178.502	173.340	184.167	165.294	179.636	180.131	207.983	2.120.414
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	185.715	158.489	156.194	170.206	180.758	178.502	173.340	184.167	165.294	179.636	180.131	207.983	2.120.414
Totais	1.959.252	1.608.659	1.677.562	1.634.888	2.257.584	1.757.513	2.069.814	1.792.181	1.672.662	1.870.818	2.337.518	2.158.860	22.797.311

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2007												R\$ Unidade		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Arrecadado	Arrecadada em 2008 Janeiro	Arrecadada em 2008 Fevereiro
Receitas Correntes	2.544.807	2.166.032	2.199.233	2.433.020	2.768.755	2.478.821	2.262.291	2.225.035	2.330.622	2.616.791	2.474.917	3.337.921	29.838.246	3.047.890	2.822.717
Receitas Tributárias	208.606	149.143	252.452	231.238	459.901	223.742	214.757	249.448	279.109	349.201	241.411	316.169	3.175.177	270.057	246.205
I.P.T.U	1.243			27.452	131.823	9.189	13.088	5.314	4.833	3.119	5.374	14.994	216.430	5.172	
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	22.528	23.594	21.687	28.009	24.700	34.416	28.221	27.715	28.632	26.490	26.840	45.390	338.223	30.069	29.999
I.R.R.F. s/Outros Rend.	341	653	496	265	749	12.401	1.505	719	746	688	754	1.359	20.677	161	764
I.T.B.I	7.011	6.865	23.562	14.413	72.504	15.576	7.024	13.614	13.306	104.375	6.136	10.935	295.320	23.292	11.863
I.S.S.Q.N	146.288	70.866	155.367	105.552	115.488	111.662	119.725	123.130	181.428	151.493	153.853	144.439	1.579.289	158.704	150.484
Taxas	31.195	47.165	51.340	55.547	114.638	40.497	45.195	78.957	50.163	63.036	48.453	99.052	725.237	52.658	53.095
Contribuição de Melhoria													0		
Receitas de Contribuições	44.425	65.098	71.293	80.742	102.378	86.865	86.048	88.591	93.133	84.361	90.785	101.969	995.687	54.881	86.827
Cont. Previd. Reg. Próprio	104	27.413	27.668	28.118	30.595	30.378	31.596	31.696	33.935	33.468	33.338	99.442	407.751	749	32.902
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Publica	44.320	37.685	43.625	52.624	71.783	56.487	54.452	56.894	59.198	50.892	57.447	2.527	587.936	54.132	53.925
0													0		
Receita Patrimonial	76.025	65.587	81.763	78.522	85.501	74.981	73.368	71.682	63.586	67.729	62.255	60.687	861.686	69.822	66.167
Rendimentos de Aplicação	29.388	26.983	34.615	32.058	35.302	31.756	29.074	27.164	19.167	19.336	17.608	14.640	317.091	14.521	17.339
Rendimentos Aplicação RPPS	46.638	38.604	47.148	46.463	50.199	43.225	44.294	44.517	44.419	48.393	44.647	46.047	544.594	55.301	48.828
0													0		
Outras Receitas Patrimoniais													0		
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													0		
Serviços de Água													0		
Serviços de Esgoto													0		
0													0		
Outros Serviços													0		
Transferências Correntes	2.197.856	1.845.844	1.752.044	2.005.022	1.993.048	2.009.219	1.831.670	1.799.914	1.873.378	2.096.783	2.034.434	2.755.436	24.194.646	2.598.032	2.386.067
Cota-Parte do F.P.M	571.526	614.227	509.516	632.807	653.130	667.219	518.887	547.510	563.790	533.525	625.546	925.900	7.363.583	753.384	828.027
Cota-Parte do I.T.R	210	125		1.425	527	942				2.093	259	6.438	12.018		3.036
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos													0		
Cota-Parte CFEM	9.321	6.010	7.913	14.899	10.910	8.423	16.115	15.703		30.955	42.919	23.230	186.398	31.198	6.923
Fundo Especial Petroleo-FEP	6.120	6.707	5.808	5.364	6.309	6.359	6.351	6.528	7.183	7.282	7.010	7.420	78.441	8.347	9.246
Transf.Recursos do S.U.S	103.883	73.772	73.115	99.336	149.756	98.482	88.621	90.682	79.218	94.686	112.981	124.472	1.189.002	132.710	49.604
Transferências Salario Educacao	39.747	26.291	12.154	17.699	31.771	21.738	18.399	21.572	21.305	21.251	21.942	20.686	274.555	20.546	
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE			12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	12.113	121.132		
Outras Transferencias do FNDE					485	1.817	242	1.292	767	1.010		767	6.380		
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96						66.672	11.112	11.112	11.133	11.133	11.133	11.133	133.428		
Transf.Rec.Fundo Nac.Assist - FNAS	11.867	3.475	851	4.323	851	851	2.501	4.274		1.702	6.022	5.221	41.938		2.572
Outras Transferencias da Uniao			54.893		7.138	3.569	3.569		3.576	3.576	3.576	3.576	83.471		
Transf. da Cota-Parte do ICMS	809.342	771.861	749.737	811.704	828.314	815.789	852.309	812.238	877.830	1.029.592	885.855	1.009.139	10.253.710	911.476	963.140
Transf. da Cota-Parte do IPVA	224.424	84.629	78.907	41.688	18.170	13.259	12.699	10.343	11.940	8.743	11.203	10.864	526.868	260.569	124.604
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	16.956	13.945	13.137	13.307	13.819	15.261	24.566	7.044	17.759	18.855	18.656	26.284	199.589	18.810	17.776
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	15.354			14.920			16.001			16.451			62.727	16.194	
Transf.Rec.Est.p/Prog. de Saude													0		
Outras Transferências do Estado		11.000											11.000		
0													0		
Transf. de Recursos do FUNDEB	239.106	233.802	233.900	335.436	259.754	276.725	248.186	259.503	266.764	298.317	275.221	331.953	3.258.667	372.798	381.139
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0		
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	150.000												150.000		

End

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2007												R\$ Unidade	Arrecadada em 2008	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Arrecadado	Janeiro	Fevereiro
Outras Transf. Convênios União													0		
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0		
Outras Transf. Convenio Estados										5.500		59.240	64.740	72.000	
0												177.000	177.000		
Outras Receitas Correntes	17.896	40.361	41.682	37.496	127.927	84.014	56.448	15.401	21.416	18.719	46.033	103.660	611.051	55.098	37.451
Multas Juros Mora I.P.T.U	3.794	2.538	3.598	5.101	7.310	6.454	6.632	5.143	2.890	1.113	760	1.302	46.635	5.714	3.607
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N		200											200		
Multa e Juros Mora-Serviço Agua													0		
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg													0		
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.													0		
Multas Previstas Legis. Transito													0		
Outras Multas e Juros de Mora													0		
Outras Indenizacoes													0		
Outras Restituicoes	200		349	2.862				998	390	1			4.799		
Rec. D.Ativa I.T.P.U	12.399	13.733	18.052	13.216	119.380	10.380	20.599	8.109	9.901	9.084	27.054	83.205	345.111	47.657	11.870
Rec. Divida Ativa ISSQN													0		
Rec. Divida Ativa Outros Tributos													0		
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes													0		
Divida Ativa													0		
Outras Receitas	1.503	23.890	19.683	16.316	1.237	67.181	29.217	1.152	8.235	8.521	18.219	19.153	214.306	1.727	21.974
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	6.907	44.139	43.543	45.281	47.867	48.328	49.238	49.821	53.179	52.249	54.857	148.282	643.691	0	52.084
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	6.907	44.139	43.543	45.281	47.867	48.328	49.238	49.821	53.179	52.249	54.857	148.282	643.691		52.084
0													0		
Receitas de Capital	0	0	0	0	21.378	82.610	60.169	52.996	0	0	0	855.914	1.073.067	72.380	0
Outras Operacoes Credito Internas					21.378	45.060	60.169	52.996				715.876	895.480		
Alienacao de Bens Moveis						37.550							37.550		
Alienacao de Bens Imóveis													0		
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao													0		
Outras Transf. de Convenio Uniao												37	37	72.380	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao													0		
Outras Transf. Convenio Estados												140.000	140.000		
Doações de Instituições Privadas													0		
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	209.673	210.005	217.152	312.619	250.354	261.665	235.231	230.248	245.746	266.133	257.524	316.467	3.012.815	342.329	348.594
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	209.673	210.005	217.152	312.619	250.354	261.665	235.231	230.248	245.746	266.133	257.524	316.467	3.012.815	342.329	348.594
Totais	2.342.040	2.000.166	2.025.624	2.165.682	2.587.647	2.348.093	2.136.468	2.097.605	2.138.055	2.402.908	2.272.249	4.025.650	28.542.189	2.777.941	2.526.207

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009

[illegible]

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009

Descrição das Receitas	Projeção de 2008 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2007												R\$ Unidade			
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado em 2008		Projetado para 2008	Projetado para 2009	Projetado para 2010	Projetado para 2011
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convenio Estados	0	0	0	0	0	0	0	5.916	0	63.295	76.363	0	145.574	159.404	174.547	191.129
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	189.115	0	0	189.115	207.081	226.753	248.295
Outras Receitas Correntes	45.774	41.025	139.621	91.438	61.264	16.675	23.079	20.136	49.370	110.755	58.436	39.507	697.081	763.303	835.817	915.220
Multas Juros Mora I.P.T.U	3.951	5.581	7.978	7.024	7.198	5.568	3.114	1.197	815	1.391	6.060	3.805	53.684	58.784	64.368	70.483
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multa e Juros Mora-Serviço Agua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Previstas Legisl. Transito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Indenizacoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Restituicoes	383	3.132	0	0	0	1.080	420	1	0	0	0	0	5.016	5.492	6.014	6.585
Rec. D.Ativa I.T.P.U	19.824	14.460	130.292	11.297	22.357	8.779	10.670	9.772	29.016	88.900	50.545	12.522	408.434	447.235	489.722	536.246
Rec. Divida Ativa ISSQN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Ativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas	21.616	17.852	1.350	73.117	31.710	1.247	8.875	9.166	19.540	20.463	1.832	23.180	229.947	251.792	275.712	301.905
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	47.818	49.544	52.242	52.598	53.440	53.943	57.309	56.206	58.834	158.431	0	54.944	695.308	761.362	833.692	912.892
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	47.818	49.544	52.242	52.598	53.440	53.943	57.309	56.206	58.834	158.431	0	54.944	695.308	761.362	833.692	912.892
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Capital	0	0	23.333	89.909	65.303	57.380	0	0	0	914.497	76.766	0	1.227.188	1.343.771	1.471.429	1.611.215
Outras Operacoes Credito Internas	0	0	23.333	49.041	65.303	57.380	0	0	0	764.875	0	0	959.932	1.051.125	1.150.982	1.260.325
Alienacao de Bens Moveis	0	0	0	40.868	0	0	0	0	0	0	0	0	40.868	44.750	49.002	53.657
Alienacao de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. de Convenio Uniao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	76.766	0	76.806	84.103	92.093	100.841
Outras Transf. Convenio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Doações de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	149.582	0	0	149.582	163.793	179.353	196.391
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	296.795	328.445	330.470	343.736	308.139	300.618	319.515	345.079	333.045	425.189	412.411	408.580	4.152.022	4.546.464	4.978.378	5.451.324
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	296.795	328.445	330.470	343.736	308.139	300.618	319.515	345.079	333.045	425.189	412.411	408.580	4.152.022	4.546.464	4.978.378	5.451.324
Totais	2.166.189	2.383.156	2.766.948	2.496.624	2.265.919	2.219.804	2.249.409	2.526.068	2.380.150	4.214.123	2.896.937	2.624.047	31.189.374	34.152.364	37.396.839	40.949.539
Tabela (1.1) - Fonte: IBGE																

Tabela (1) - Fonte IBGE			
Mês/ Ano	IPCA - %	PIB - %	Fator
Março/ 2007	0,37%	5,00%	109,819%
Abril/2007	0,25%		109,414%
Maio/ 2007	0,28%		109,141%
Junho/ 2007	0,28%		108,836%
Julho/2007	0,24%		108,532%
Agosto/2007	0,47%		108,272%
Setembro/2007	0,18%		107,766%
Outubro/2007	0,30%		107,572%
Novembro/2007	0,38%		107,250%
Dezembro/2007	0,74%		106,844%
Janeiro/2008	0,54%		106,060%
Fevereiro/ 2008	0,49%		105,490%

Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil			
Exercício	IPCA - %	PIB - %	Fator
2009	4,50%	5,00%	109,50%
2010	4,50%	5,00%	109,50%
2011	4,50%	5,00%	109,50%

Metodologia de Cálculo:	
Para 2008:	Receitas realizadas de março a dezembro de 2007, somadas a arrecadação de janeiro a fevereiro de 2008, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, acrescido do crescimento do PIB conforme fatores da Tabela (1);
Para 2009:	Receitas projetadas para 2008, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)
Para 2010:	Receitas projetadas para 2009, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)
Para 2011:	Receitas projetadas para 2010, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fator da Tabela (2)

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2008 a 2010
Avaliação percentual do crescimento da Arrecadação das Receitas

Descrição das Receitas	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	R\$ Unidade
Receitas Correntes	17.667.297	24.345.723	37,80%	29.838.246	22,56%	33.418.900	12,00%	
Receitas Tributárias	1.996.277	2.664.723	33,48%	3.175.177	19,16%	3.598.155	13,32%	
I.P.T.U	196.582	294.966	50,05%	216.430	-26,63%	239.702	10,75%	
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	162.762	221.423	36,04%	338.223	52,75%	379.686	12,26%	
I.R.R.F. s/Outros Rend.	0	17.459	100,00%	20.677	18,43%	22.344	8,06%	
I.T.B.I	147.891	162.719	10,03%	295.320	81,49%	342.191	15,87%	
I.S.S.Q.N	1.221.553	1.284.417	5,15%	1.579.289	22,96%	1.801.819	14,09%	
Taxas	267.488	683.740	155,62%	725.237	6,07%	812.413	12,02%	
Contribuição de Melhoria	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas de Contribuições	721.006	899.633	24,77%	995.687	10,68%	1.109.452	11,43%	
Cont. Previd. Reg. Próprio	254.732	338.956	33,06%	407.751	20,30%	446.292	9,45%	
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Publica	466.274	560.677	20,25%	587.936	4,86%	663.160	12,79%	
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Receita Patrimonial	1.012.332	1.013.465	0,11%	861.686	-14,98%	924.710	7,31%	
Rendimentos de Aplicação	475.837	466.007	-2,07%	317.091	-31,96%	316.821	-0,09%	
Rendimentos Aplicação RPPS	536.495	547.434	2,04%	544.594	-0,52%	607.889	11,62%	
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Receitas Patrimoniais	0	24	100,00%	0	100,00%	0	0,00%	
Receitas de Serviços	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Serviços de Saúde	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Serviços de Água	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Serviços de Esgoto	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outros Serviços	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Transferências Correntes	13.254.010	19.144.752	44,44%	24.194.646	26,38%	27.089.502	11,96%	
Cota-Parte do F.P.M	5.646.103	6.265.590	10,97%	7.363.583	17,52%	8.361.086	13,55%	
Cota-Parte do I.T.R	3.635	3.327	-8,46%	12.018	261,21%	15.770	31,21%	
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Cota-Parte CFEM	0	160.440	100,00%	186.398	16,18%	225.099	20,76%	
Fundo Especial Petroleo-FEP	0	80.186	100,00%	78.441	-2,18%	89.640	14,28%	
Transf.Recursos do S.U.S	110.054	721.867	555,92%	1.189.002	64,71%	1.288.442	8,36%	
Transferencias Salario Educacao	0	251.262	100,00%	274.555	9,27%	247.617	-9,81%	
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	0	101.837	100,00%	121.132	18,95%	131.240	8,34%	
Outras Transferencias do FNDE	0	15.681	100,00%	6.380	-59,32%	6.901	8,17%	
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96	137.465	111.909	-18,59%	133.428	19,23%	144.463	8,27%	
Transf.Rec.Fundo Nac.Assist - FNAS	0	122.109	100,00%	41.938	-65,66%	31.442	-25,03%	
Outras Transferencias da Uniao	0	88.137	100,00%	83.471	-5,29%	91.186	9,24%	
Transf. da Cota-Parte do ICMS	4.907.793	7.627.827	55,42%	10.253.710	34,43%	11.372.402	10,91%	
Transf. da Cota-Parte do IPVA	316.153	408.478	29,20%	526.868	28,98%	645.207	22,46%	
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	85.193	130.772	53,50%	199.589	52,62%	221.182	10,82%	
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	0	57.514	100,00%	62.727	9,06%	68.563	9,30%	
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Transferências do Estado	0	0	0,00%	11.000	100,00%	0	100,00%	
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.047.616	2.678.340	30,80%	3.258.667	21,67%	3.814.574	17,06%	
Trans.Conv.Uniao Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	0	0	0,00%	150.000	100,00%	0	100,00%	

Cup

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2008 a 2010
Avaliação percentual do crescimento da Arrecadação das Receitas

Descrição das Receitas	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %	R\$ Unidade
Outras Transf. Convênios União	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0	319.476	100,00%	64.740	-79,74%	145.574	124,86%	
0	0	0	0,00%	177.000	100,00%	189.115	6,84%	
Outras Receitas Correntes	683.672	623.149	-8,85%	611.051	-1,94%	697.081	14,08%	
Multas Juros Mora I.P.T.U	0	0	0,00%	46.635	100,00%	53.684	15,12%	
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0	0	0,00%	200	100,00%	0	100,00%	
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Mul.Jur.Mora Cont.Emp.Trab.Seg	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
M.Jur.Mora Cont.Prev.Org.P.Publ.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Multas Previstas Legisl. Transito	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Multas e Juros de Mora	3.906	6.317	61,72%	0	100,00%	0	0,00%	
Outras Indenizacoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Restituicoes	1.000	44.726	4372,60%	4.799	-89,27%	5.016	4,51%	
Rec. D.Ativa I.T.P.U	0	296.659	100,00%	345.111	16,33%	408.434	18,35%	
Rec. Divida Ativa ISSQN	0	185.734	100,00%	0	100,00%	0	0,00%	
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Divida Ativa	528.296	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Receitas	150.471	89.714	-40,38%	214.306	138,88%	229.947	7,30%	
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0,00%	643.691	100,00%	695.308	8,02%	
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	0	0	0,00%	643.691	100,00%	695.308	8,02%	
0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas de Capital	214.106	572.003	167,16%	1.073.067	87,60%	1.227.188	14,36%	
Outras Operacoes Credito Internas	214.106	221.903	3,64%	895.480	303,55%	959.932	7,20%	
Alienacao de Bens Moveis	0	60.100	100,00%	37.550	-37,52%	40.868	8,84%	
Alienacao de Bens Imóveis	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Transf. de Convenio Uniao	0	0	0,00%	37	100,00%	76.806	206146,47%	
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Transf. Convenio Estados	0	290.000	100,00%	140.000	-51,72%	149.582	6,84%	
Doações de Instituições Privadas	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	1.616.474	2.120.414	31,18%	3.012.815	42,09%	4.152.022	37,81%	
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	1.616.474	2.120.414	31,18%	3.012.815	42,09%	4.152.022	37,81%	
Totais	16.264.929	22.797.311	40,16%	28.542.189	25,20%	31.189.374	9,27%	

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008

Carla

Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Existentes	Descrição do Cargo
1	1	Controlador Geral do Município
2	7	Assessor Técnico Especial
3	1	Assessor Especial
4	4	Assessor Esp. de Secretaria
5	2	Assessor
6	1	Assistente Técnico
7	1	Assistente Técnico de Mecânica
8	5	Assistente Técnico de Transporte de Carga
9	4	Assistente Técnico de Máquinas Pesadas
10	4	Assistente Técnico de Construção Civil
11	1	Diretor de Departamento
12	2	Chefe de Divisão
13	1	Motorista do gabinete
14	1	Encarregado de Serviços
15	1	Diretor I (Quadro de Magistério)
16	4	Vice - Diretor I (Quadro de Magistério)
17	1	Coordenador de Educação
18	14	Professor NMM-02
19	3	Secretário Escolar
20	1	Auxiliar de Biblioteca
21	6	Auxiliar Escolar
22	1	Servente Escolar
23	24	Zelador
24	1	Advogado
25	2	Assistente Social
26	1	Bioquímico
27	1	Comunicação
28	1	Enfermeiro
29	1	Fisioterapeuta
30	11	Médico Clínico Geral
31	1	Médico Cardiologista
32	3	Médico Ginecologista
33	1	Médico Neurologista
34	1	Médico Ortopedista
35	9	Médico Pediatra
36	14	Médico Plantonista I
37	10	Médico Plantonista II
38	2	Odontólogo
39	1	Técnico Agrícola
40	1	Técnico de Administração
41	1	Técnico de Computação
42	1	Técnico de Contabilidade
43	1	Técnico Desenhista Projetista
44	1	Técnico de Edificações
45	1	Técnico de Enfermagem

Município de Sarzedo



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Existentes	Descrição do Cargo
46	1	Técnico de Estradas
47	2	Técnico de Higiene Dental
48	1	Técnico de Nutrição
49	1	Técnico de Saneamento
50	2	Técnico de Tributação
51	10	Auxiliar de Administração
52	2	Auxiliar de Contabilidade
53	2	Auxiliar de Consultório Dentário
54	1	Auxiliar de Enfermagem
55	1	Auxiliar de Laboratório
56	4	Auxiliar de Tributação
57	5	Gari
58	1	Coveiro
59	4	Ajudante de Obras e Serviços
60	2	Contínuo - Servente
61	1	Pintor
62	2	Carpinteiro
63	2	Bombeiro Hidráulico
64	2	Marceneiro
65	2	Mecânico de Autos
66	1	Pedreiro
67	2	Motorista
68	4	Operador de Máquinas Pesadas
69	15	Especialista em Educação
70	20	Professor NSM-01
71	25	Professor de Ens. Educ. Infantil
72	40	Cantineiro Escolar
73	1	Psicólogo
74	6	Tecnico em Radiologia
75	4	Vigia

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


 Marcelo Pinheiro do Amaral
 Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Evento	R\$ unidade Valor Previsto para 2008
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	1.290.000
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	122.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.168.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	125.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.293.000
Impacto de Novas DOCC	1.250.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.250.000
Notas Explicativas:	43.000

O aumento permanente de receita é concernente ao crescimento de coeficiente junto a distribuição de ICMS, devidamente apurado no VAF - Valor Agregado Fiscal, no exercício de 2008, e ainda, crescimento das transferências de recursos do SUS, originado do aumento da prestação de serviços de saúde já existentes e a adesão a novos programas, dos Governos Estadual e Federal.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente ao risco fiscal demonstrado em Anexo próprio, referente ao aumento do salário mínimo e revisão dos vencimentos dos servidores, além da contratação de novos servidores, necessários ao atendimento da demanda crescente dos serviços existentes, bem como do custeio necessário à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meios do município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2009.

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2005												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.0.00.00	Despesas Correntes	476.433	511.300	551.729	937.680	856.936	766.811	759.641	932.575	924.886	856.634	1.161.885	1.270.695	10.007.204
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	339.383	314.686	355.073	401.507	466.601	488.252	499.198	492.018	504.174	550.575	850.278	935.028	6.196.771
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas													0
3.1.90.03	Pensoes	611	611	611	611	704	704	704	704	704	704	704	1.408	8.779
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado													0
3.1.90.09	Salario Familia	2.106	2.789	4.514	5.511	6.173	6.628	6.882	7.194	7.328	7.534	7.703	7.225	71.588
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	315.704	285.405	320.371	359.720	416.875	436.233	446.726	436.237	447.360	486.746	789.754	842.706	5.583.837
3.1.90.13	Obrigacoes Patronais	17.095	23.681	27.377	33.024	39.779	42.487	41.805	44.138	45.039	51.847	48.373	79.485	494.130
3.1.90.16	Outras Desp. Variaveis-Pessoal Civil								1.104	1.104	1.104	1.104	1.565	5.981
3.1.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz	2.200	2.200	2.200	2.640	2.640	2.200	3.080	2.640	2.640	2.640	2.640	2.640	30.360
3.1.90.91	Sentencas Judiciais													0
3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	1.667				430								2.097
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas													0
3.1.91.13	Obrigacoes Patronais													0
														0
														0
														0
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato													0
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													0
														0
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	137.050	196.614	196.656	536.173	390.335	278.559	260.443	440.557	420.711	306.059	311.607	335.667	3.810.433
3.3.30.41	Contibuicoes	3.568	3.233	3.274	2.986	3.872	3.859	2.802	3.136	2.450	2.799	3.687	4.372	40.040
3.3.50.41	Contribuicoes													0
3.3.50.43	Subvencoes Sociais													0
3.3.70.41	Contribuicoes													0
3.3.71.41	Contribuicoes													0
3.3.90.03	Pensoes													0
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado													0
3.3.90.05	Outros Beneficios Previdenciarios													0
3.3.90.09	Salario Familia													0
3.3.90.14	Diarias - Civil													0
3.3.90.18	Auxilios Financeiros a Estudantes													0
3.3.90.30	Material de Consumo	29.320	31.783	59.403	252.033	258.732	66.776	76.600	185.256	82.247	93.174	132.879	60.886	1.329.088
3.3.90.31	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.													0
3.3.90.32	Material de Distribuicao Gratuita	1.965	6.714	1.702	105.060			2.005	319	1.545	2.277	4.607	2.707	128.902
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomocao								56		1.532			1.588
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	629		1.614	1.614	1.614	2.683	985	2.693	5.420	1.131	1.342	1.121	20.846
3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	6.946	11.550	8.012	12.419	10.530	5.740	7.727	10.068	10.589	14.782	2.688	7.020	108.071
3.3.90.17	Auxílio Financeiro													0
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil													0
3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídi	79.495	133.882	111.036	130.844	109.908	169.631	152.257	223.925	288.408	185.519	143.135	216.394	1.944.434

Cupido

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2005												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	9.445	3.690	7.688	20.923		23.628	12.324		25.844		13.476	13.698	130.716
3.3.90.47	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	5.683	5.760	3.887	5.255	5.680	5.445	4.942	5.769	4.208	4.845	5.504	6.322	63.299
3.3.90.48	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas													0
3.3.90.49	Auxílio-Transporte													0
3.3.90.91	Sentencas Judiciais						300							300
3.3.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores													0
3.3.90.93	Indenizacoes e Restituicoes			41	5.039		797	500	9.335			4.289	23.146	43.147
3.3.40.41	Contribuições													0
3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas													0
3.3.90.03	Pensões													0
4.0.00.00	Despesas de Capital	0	19.110	57.274	6.931	53.031	179.594	100.776	152.276	130.827	1.000.212	688.125	472.736	2.860.892
4.4.00.00	Investimentos	0	19.110	57.274	6.931	53.031	179.594	100.776	152.276	130.827	1.000.212	688.125	472.736	2.860.892
4.4.30.41	Contribuicoes													0
44.50.41	Contribuicoes													0
4.4.90.51.01	Obras e Instalacoes Dom. Publico		10.366	44.364	12	48.521	121.172	86.388	144.284	124.693	826.341	537.742	402.267	2.346.150
4.4.90.51.02	Obras e Instalacoes Dom.Patrimonial													0
4.4.90.52.02	Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial		8.744	7.910	6.919	4.510	44.709	14.388	7.992	6.134	61.339	150.383	70.469	383.497
4.4.90.61.01	Aquisicao Imoveis Dom. Público													0
4.4.90.61.02	Aquisicao Imoveis Dom. Patrimonial			5.000			13.714				112.531			131.245
														0
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado													0
														0
Reservas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS													0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia													0
														0
Totais		476.433	530.409	609.003	944.610	909.967	946.406	860.417	1.084.851	1.055.713	1.856.846	1.850.009	1.743.431	12.868.095

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2006												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00	Despesas Correntes	841.409	1.109.201	1.102.002	1.171.188	1.145.470	1.278.069	1.167.586	1.471.828	1.341.325	1.325.480	1.697.267	1.861.680	15.512.504
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	515.004	550.402	598.983	652.312	654.897	668.850	698.768	705.549	673.373	700.689	1.124.348	1.309.759	8.852.934
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas													0
3.1.90.03	Pensoes													0
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado													0
3.1.90.09	Salario Familia	6.251	8.009	8.814	9.617	10.509	10.572							53.771
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	465.048	494.215	540.518	584.234	585.824	597.970	631.234	630.683	608.747	632.221	1.052.729	1.196.775	8.020.199
3.1.90.13	Obrigacoes Patronais	43.706	47.992	49.454	58.242	58.375	59.855	67.363	74.513	64.425	68.331	71.490	112.787	776.532
3.1.90.16	Outras Desp. Variaveis-Pessoal Civil		187	197	220	190	453	171	353	201	137	128	197	2.432
3.1.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz													0
3.1.90.91	Sentencas Judiciais													0
3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores													0
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas													0
3.1.91.13	Obrigacoes Patronais													0
0	0													0
0	0													0
0	0													0
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	3.883	0	3.064	1.550	0	1.608	9.257	7.310	7.202	7.301	7.801	7.887	56.863
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	3.883		3.064	1.550		1.608	9.257	7.310	7.202	7.301	7.801	7.887	56.863
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													0
0	0													0
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	322.522	558.799	499.954	517.326	490.573	607.612	459.560	758.969	660.750	617.490	565.119	544.034	6.602.708
3.3.30.41	Contribuicoes	4.255	10.712	6.864	7.172	7.730	7.536	6.986	7.172	6.626	13.772	3.896	4.034	86.755
3.3.50.41	Contribuicoes	3.000		1.500	1.500	1.500	1.500	4.500	1.500	1.500	4.500			21.000
3.3.50.43	Subvencoes Sociais		16.500	8.250	76.113	31.350	31.350	42.945	43.881	40.664	104.791			395.843
3.3.70.41	Contribuicoes										21.173			21.173
3.3.71.41	Contribuicoes													0
3.3.90.03	Pensoes	704	704	704	754	754	754	754	754	754	754	754	1.508	9.649
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado													0
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	7.091	8.199	8.860	9.321	8.231	8.318	9.017	9.638	9.932	9.547	9.776	21.327	119.259
3.3.90.09	Salario Familia													0
3.3.90.14	Diarias - Civil													0
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	2.328	3.117	2.969	2.838	2.613	2.322	2.086	1.412	1.412	1.412	1.412	1.412	25.335
3.3.90.30	Material de Consumo	63.976	264.160	183.679	89.079	143.956	220.747	77.644	219.647	56.470	95.884	156.558	141.408	1.713.209
3.3.90.31	Premiacoes, Cult. Art. Cient. Desport.			251	355									606
3.3.90.32	Material de Distribuicao Gratuita	25.896	41.090	45.106	58.968	5.132	28.252	21.371	52.216	18.996	21.451	66.519	22.605	407.603
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomocao			124					2.535	504		1.097		4.261
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	1.571		2.242	450	1.792	450	671	1.792	1.584	684	1.134	1.134	13.504
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Fisica	7.259	8.136	8.543	9.867	9.401	55.976	13.937	14.975	14.904	27.572	10.619	9.256	190.445
3.3.90.17	Auxílio Financeiro													0
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil													0
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridi	144.451	156.184	171.362	202.333	198.490	188.128	195.632	204.647	445.035	240.942	250.049	286.826	2.684.079

Cusp

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

RS Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2006												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	7.048		7.093	5.850		6.131	6.469	6.300	6.469	6.413	6.469	7.144	65.385
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.360	6.689	5.162	4.731	7.392	5.419	6.060	5.941	5.715	5.496	6.339	8.846	73.148
3.3.90.48	Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas								515					515
3.3.90.49	Auxílio-Transporte	31.260	37.055	40.156	41.420	42.732	44.201	43.668	44.485	44.118	45.043	45.220	37.287	496.645
3.3.90.91	Sentenças Judiciais													0
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		253											253
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	12.323		1.090	576	23.500	529	21.820	135.559	66	58	5.276	1.247	202.043
3.3.40.41	Contribuições	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	18.000			72.000
3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas													0
3.3.90.03	Pensões													0
4.0.00.00	Despesas de Capital	634.061	58.616	1.477.179	123.126	358.931	627.075	666.645	638.463	225.139	444.961	288.432	568.485	6.111.113
4.4.00.00	Investimentos	634.061	58.616	1.477.179	123.126	358.931	627.075	666.645	638.463	225.139	444.961	288.432	568.485	6.111.113
4.4.30.41	Contribuições					3.496	3.207	6.755	7.162	6.873	6.873	6.873	6.873	48.113
44.50.41	Contribuições													0
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público	618.325	5.400	1.421.187	22.290	227.307	415.637	221.990	494.166	63.534	123.291	125.581	285.778	4.024.486
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	2.439	2.726	32.049	65.061	8.758	86.546	131.778	118.205	109.858	113.671	129.456	54.380	854.927
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	13.297	50.489	22.444	35.775	25.947	121.685	118.121	18.930	44.874	201.126	26.521	170.454	849.664
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público			1.500		93.423								94.923
4.4.90.61.02	Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial							188.000					51.000	239.000
0	0													0
0	0													0
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado													0
0	0													0
Reservas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS													0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência													0
0	0													0
Totais		1.475.470	1.167.817	2.579.181	1.294.314	1.504.401	1.905.144	1.834.230	2.110.291	1.566.464	1.770.441	1.985.699	2.430.165	21.623.616

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2007													Realizadas em 2008	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro
3.0.00.00	Despesas Correntes	1.350.042	1.329.695	1.620.905	1.627.544	1.553.489	1.612.035	1.940.459	1.668.103	1.950.289	1.888.534	1.602.370	3.095.216	21.238.681	1.400.009	1.855.167
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	723.830	814.364	851.082	938.248	943.567	1.008.913	1.042.708	1.050.504	1.062.044	1.087.820	1.075.159	2.439.951	13.038.189	938.829	1.059.241
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.03	Pensoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	833	822	822	1.258	1.258	2.369	2.457	2.567	2.567	2.525	2.567	6.036	26.084	7.278	7.952
3.1.90.09	Salario Familia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	612.742	693.648	709.664	787.467	790.923	848.984	880.137	879.669	888.862	910.025	898.928	2.130.384	11.031.434	785.801	885.925
3.1.90.13	Obrigaçoes Patronais	66.569	76.176	96.178	101.030	102.871	108.797	109.407	114.860	117.613	122.767	119.158	201.315	1.336.742	93.499	119.993
3.1.90.16	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240		
3.1.90.34	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.1.91.13	Obrigaçoes Patronais	43.446	43.718	44.418	48.493	48.514	48.762	50.707	53.407	53.001	52.503	54.506	102.215	643.691	52.251	45.371
0	0													0		
0	0													0		
0	0													0		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	7.892	3.017	3.313	3.181	3.429	3.649	4.297	4.597	4.576	0	9.452	4.251	51.655	10.328	4.934
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	7.892	3.017	3.313	3.181	3.429	3.649	4.297	4.597	4.576		9.452	4.251	51.655	10.328	4.934
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato													0		
0	0													0		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	618.320	512.315	766.510	686.115	606.493	599.473	893.454	613.002	883.669	800.713	517.759	651.014	8.148.837	450.853	790.992
3.3.30.41	Contribuições	4.676	4.899	14.071	7.928	9.569	8.124	7.171	7.579	10.733	10.730	4.450	6.207	96.138	5.674	10.810
3.3.50.41	Contribuições	127.813	33.044	29.515	45.025	7.991	13.373	7.140	7.140	7.140	29.226	0	0	307.406	5.801	80.181
3.3.50.43	Subvençoes Sociais	4.500	13.500	15.727	14.614	10.614	19.614	10.614	9.614	10.614	28.841	2.000	0	140.250	4.500	17.299
3.3.70.41	Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.3.71.41	Contribuições	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	21.173	0	0	84.691	10.586	10.586
3.3.90.03	Pensoes	754	1.847	1.209	1.325	1.325	1.325	1.325	1.409	1.367	1.367	1.367	3.640	18.260	1.785	2.229
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0	0						0		
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciarios	11.523	13.829	12.275	13.428	11.513	11.188	11.876	12.786	11.228	11.969	14.598	24.605	160.818	12.130	11.491
3.3.90.09	Salario Familia	4.842	4.960	5.053	5.337	5.364	5.406	5.210	5.124	5.170	5.147	5.117	5.025	61.756	5.085	5.103
3.3.90.14	Diárias - Civil		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	1.251	1.951	2.301	2.788	2.112	2.112	2.112	10.883	6.832	6.492	11.412	7.198	57.443	5.901	5.901
3.3.90.30	Material de Consumo	133.392	114.754	277.481	196.775	119.867	123.515	219.132	94.118	138.950	117.013	85.540	92.639	1.713.177	71.700	265.331
3.3.90.31	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	0	0	0	323	0	0	0	0	0	0	0	0	323		
3.3.90.32	Material de Distribuicao Gratuita	34.439	24.057	49.147	36.909	30.480	45.595	116.652	28.018	30.780	44.874	19.398	34.523	494.871	36.307	51.906
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomocao	0	0	0	1.462	0	0	0	85	0	0	0	0	1.547		1.956
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	450	1.134	1.134	1.284	1.134	1.818	1.134	1.134	1.558	1.558	1.798	1.558	15.694	1.558	1.558
3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	14.455	15.999	22.722	24.518	68.192	28.023	23.774	26.206	25.705	48.545	14.414	13.617	326.170	19.179	17.487
3.3.90.17	Auxílio Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.055	2.600
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	192.116	184.559	257.962	232.667	242.405	239.437	397.319	310.336	522.043	366.938	285.093	377.918	3.608.793	198.527	221.677

and

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesa Realizada no Exercício de 2007													Realizadas em 2008	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	7.313	7.256	18.456	18.513	19.554	21.091	8.516	20.373	8.742	17.597	0	9.670	157.082	9.731	9.485
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.706	7.845	5.400	7.998	7.138	7.768	6.484	6.343	6.996	6.379	7.854	10.663	86.575	8.650	11.025
3.3.90.48	Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	1.624	854	1.475	885	2.065	885	590	295	1.090	1.770	1.400	2.583	15.516		
3.3.90.49	Auxílio-Transporte	41.254	61.019	43.477	46.182	48.999	57.143	61.348	52.251	68.544	62.748	63.318	47.156	653.438	49.163	62.048
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		5.950	2.000	0	5.024	0	0	0	7.634	0	0	1.643	22.251		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.857	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.857		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.300	7.800	46	15.095	89	0	0	6.250	5.486	346	0	12.370	52.782		798
3.3.40.41	Contribuições	18.000			6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	18.000			72.000		
3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas													0	1.520	1.520
3.3.90.03	Pensões													0		
4.0.00.00	Despesas de Capital	88.151	553.167	324.723	590.178	902.703	966.799	456.789	1.014.977	443.192	1.039.134	695.988	232.860	7.308.661	255.221	248.054
4.4.00.00	Investimentos	88.151	548.611	320.167	585.622	897.898	961.465	450.738	1.008.288	436.503	1.039.134	682.610	232.860	7.252.046	241.237	241.062
4.4.30.41	Contribuições	6.874	7.196	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	82.803		
4.4.50.41	Contribuições	0	0	0	0	0	0	0						0		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público	19.090	18.275	39.735	228.025	481.743	535.292	239.171	632.154	40.637	117.160	106.024	91.955	2.549.260	99.097	34.784
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	50.511	142.941	184.158	266.199	250.915	263.091	166.714	285.293	387.063	493.720	273.653	133.160	2.897.419	43.756	88.917
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	11.676	380.199	89.400	35.893	158.368	102.808	37.980	50.953	1.929	421.381	296.060	0	1.586.646	98.385	117.362
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público				48.632		40.000						872	89.504		
4.4.90.61.02	Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial						13.400		33.015					46.415		
0	0													0		
0	0													0		
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0	4.556	4.556	4.556	4.804	5.335	6.051	6.689	6.689	0	13.379	0	56.615	13.983	6.992
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado		4.556	4.556	4.556	4.804	5.335	6.051	6.689	6.689		13.379		56.615	13.983	6.992
0	0													0		
Reservas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS													0		
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência													0		
0	0													0		
Totais		1.438.192	1.882.862	1.945.627	2.217.722	2.456.192	2.578.834	2.397.248	2.683.080	2.393.481	2.927.667	2.298.359	3.328.076	28.547.342	1.655.230	2.103.221

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção de 2008 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2007										Realizada em 2008		Projeção	Projetado	Projetado	Projetado
		Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	para 2008	para 2009	para 2010	para 2011
3.0.00.00	Despesas Correntes	1.482.596	1.454.869	1.769.069	1.771.356	1.686.036	1.745.388	2.091.153	1.794.416	2.091.695	2.017.794	1.484.845	1.957.016	23.374.126	25.594.668	28.026.161	30.688.646
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	794.899	891.026	928.878	1.021.152	1.024.074	1.092.374	1.123.683	1.130.051	1.139.047	1.162.276	995.719	1.117.393	13.600.527	14.892.577	16.307.372	17.856.572
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.03	Pensoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	915	899	897	1.370	1.366	2.565	2.648	2.761	2.753	2.698	7.719	8.389	38.304	41.942	45.927	50.290
3.1.90.09	Salario Familia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	672.904	758.946	774.534	857.049	858.407	919.215	948.487	946.280	953.309	972.311	833.417	934.562	11.420.216	12.505.136	13.693.124	14.993.971
3.1.90.13	Obrigaçoes Patronais	73.106	83.347	104.969	109.957	111.648	117.797	117.904	123.558	126.140	131.170	99.165	126.581	1.451.248	1.589.117	1.740.083	1.905.391
3.1.90.16	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	263	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	288	316	346	378
3.1.90.34	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.91	Sentencas Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.91.13	Obrigaçoes Patronais	47.712	47.833	48.478	52.778	52.654	52.796	54.645	57.452	56.844	56.096	55.418	47.862	690.471	756.066	827.892	906.541
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	8.666	3.301	3.616	3.462	3.721	3.951	4.631	4.946	4.908	0	10.954	5.205	62.811	68.778	75.311	82.466
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	8.666	3.301	3.616	3.462	3.721	3.951	4.631	4.946	4.908	0	10.954	5.205	62.811	68.778	75.311	82.466
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	679.030	560.542	836.575	746.741	658.241	649.064	962.839	659.420	947.740	855.518	478.173	834.417	9.710.788	10.633.313	11.643.478	12.749.608
3.3.30.41	Contribuiçoes	5.135	5.360	15.357	8.629	10.386	8.796	7.728	8.153	11.511	11.464	6.018	11.404	120.386	131.823	144.346	158.059
3.3.50.41	Contribuiçoes	140.362	36.154	32.212	49.004	8.673	14.479	7.694	7.681	7.658	31.226	6.153	84.583	466.337	510.639	559.150	612.269
3.3.50.43	Subvençoes Sociais	4.942	14.771	17.165	15.905	11.519	21.236	11.438	10.342	11.383	30.815	4.773	18.249	188.928	206.876	226.529	248.050
3.3.70.41	Contribuiçoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41	Contribuiçoes	7.750	7.722	7.703	7.681	7.660	7.641	7.606	7.592	7.569	22.622	11.228	11.168	124.766	136.619	149.597	163.809
3.3.90.03	Pensoes	828	2.021	1.320	1.442	1.438	1.435	1.428	1.516	1.466	1.461	1.893	2.352	20.366	22.301	24.419	26.739
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05	Outros Beneficios Previdenciarios	12.654	15.131	13.397	14.615	12.495	12.113	12.798	13.754	12.042	12.789	12.865	12.122	171.668	187.976	205.834	225.388
3.3.90.09	Salario Familia	5.317	5.427	5.515	5.809	5.822	5.854	5.614	5.512	5.545	5.500	5.393	5.383	73.026	79.963	87.560	95.878
3.3.90.14	Diarias - Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	1.374	2.135	2.511	3.034	2.292	2.286	2.276	11.707	7.327	6.936	6.259	6.225	59.527	65.182	71.375	78.155
3.3.90.30	Material de Consumo	146.489	125.557	302.845	214.162	130.094	133.733	236.150	101.245	149.025	125.022	76.045	279.898	2.212.190	2.422.348	2.652.471	2.904.456
3.3.90.31	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	0	0	0	352	0	0	0	0	0	0	0	0	385	422	462	506
3.3.90.32	Material de Distribuicao Gratuita	37.820	26.322	53.640	40.170	33.081	49.367	125.711	30.139	33.011	47.945	38.507	54.756	624.664	684.007	748.988	820.141
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomocao	0	0	0	1.591	0	0	0	91	0	0	0	2.063	4.101	4.491	4.917	5.384
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	494	1.241	1.238	1.397	1.231	1.968	1.222	1.220	1.671	1.665	1.652	1.644	18.224	19.955	21.851	23.927
3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	15.875	17.505	24.799	26.684	74.010	30.341	25.620	28.191	27.569	51.868	20.341	18.447	395.570	433.149	474.298	519.357
3.3.90.17	Auxilio Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.240	2.743	6.551	7.174	7.855	8.601
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	210.978	201.933	281.542	253.226	263.088	259.244	428.174	333.836	559.893	392.053	210.557	233.847	3.973.067	4.350.508	4.763.807	5.216.368
3.3.90.46	Auxilio Alimentação	8.030	7.939	20.143	20.149	21.223	22.836	9.178	21.916	9.376	18.801	10.321	10.006	197.010	215.726	236.220	258.661

Carla

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

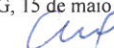
R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção de 2008 - corrigidas a partir da despesa realizada em 2007										Realizada em 2008		Projeção para 2008	Projetado para 2009	Projetado para 2010	Projetado para 2011
		Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro				
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.266	8.584	5.894	8.705	7.747	8.410	6.988	6.823	7.504	6.816	9.174	11.630	103.521	113.356	124.125	135.916
3.3.90.48	Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	1.783	934	1.610	963	2.241	958	636	317	1.169	1.891	0	0	13.691	14.992	16.416	17.976
3.3.90.49	Auxílio-Transporte	45.305	66.763	47.451	50.262	53.179	61.870	66.112	56.207	73.514	67.043	52.142	65.454	772.308	845.677	926.016	1.013.988
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0	6.510	2.183	0	5.452	0	0	0	8.188	0	0	0	24.455	26.778	29.322	32.107
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.039	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.233	2.445	2.677	2.932
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.820	8.534	51	16.429	97	0	0	6.723	5.883	370	0	842	49.000	53.655	58.753	64.334
3.3.40.41	Contribuições	19.767	0	0	6.530	6.512	6.496	6.466	6.454	6.435	19.232	0	0	85.293	93.396	102.268	111.984
3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.612	1.603	3.521	3.856	4.222	4.623
3.3.90.03	Pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.0.00.00	Despesas de Capital	96.806	605.240	354.405	642.327	979.724	1.046.776	492.262	1.091.834	475.326	1.110.257	270.686	261.672	7.815.249	8.557.697	9.370.678	10.260.893
4.4.00.00	Investimentos	96.806	600.256	349.433	637.368	974.509	1.041.001	485.742	1.084.638	468.152	1.110.257	255.856	254.296	7.746.246	8.482.140	9.287.943	10.170.297
4.4.30.41	Contribuições	7.549	7.874	7.502	7.481	7.460	7.442	7.407	7.394	7.372	7.344	0	0	78.767	86.250	94.444	103.416
44.50.41	Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público	20.964	19.996	43.367	248.173	522.846	579.574	257.744	680.022	43.584	125.179	105.102	36.693	2.824.706	3.093.053	3.386.893	3.708.647
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	55.470	156.397	200.992	289.721	272.324	284.855	179.661	306.896	415.127	527.512	46.407	93.798	2.978.316	3.261.256	3.571.075	3.910.327
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	12.822	415.990	97.572	39.064	171.880	111.313	40.929	54.811	2.069	450.222	104.346	123.805	1.710.485	1.872.981	2.050.914	2.245.751
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público	0	0	0	52.929	0	43.309	0	0	0	0	0	0	101.312	110.937	121.476	133.016
4.4.90.61.02	Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	0	0	0	0	0	14.508	0	35.515	0	0	0	0	52.660	57.663	63.141	69.140
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0	4.985	4.972	4.958	5.214	5.776	6.521	7.196	7.174	0	14.830	7.375	69.002	75.558	82.736	90.596
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado	0	4.985	4.972	4.958	5.214	5.776	6.521	7.196	7.174	0	14.830	7.375	69.002	75.558	82.736	90.596
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais		1.579.402	2.060.110	2.123.474	2.413.682	2.665.760	2.792.165	2.583.415	2.886.250	2.567.021	3.128.051	1.755.531	2.218.687	31.189.374	34.152.365	37.396.840	40.949.539

Metodologia de Cálculo:	
Para 2008:	Despesas realizadas de março a dezembro de 2007, somadas às despesas de janeiro e fevereiro de 2008, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, acrescido do crescimento do PIB, conforme fatores da Tabela (1).
Para 2009:	Despesas projetadas para 2008, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).
Para 2010:	Despesas projetadas para 2009, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).
Para 2011:	Despesas projetadas para 2010, corrigidas pelo IPCA e PIB previstos, conforme fatores da Tabela (2).
Tabela (3) Adequação de despesas e Receitas	
Para o exercício de 2008, visando a adequação dos valores das despesas com os valores das receitas projetadas, foram aplicados os seguintes fatores de correção:	

Tabela (2) - Fonte: Banco Central do Brasil				Mês / Ano	IPCA - %	PIB - %	Fator
Exercício	IPCA - %	PIB - %	Fator	Março/ 2007	0,37%	5,00%	109,819%
2009	4,50%	5,00%	109,50%	Abril/ 2007	0,25%		109,414%
2010	4,50%	5,00%	109,50%	Maio/2007	0,28%		109,141%
2011	4,50%	5,00%	109,50%	Junho/2007	0,28%		108,836%
				Julho/2007	0,24%		108,532%
				Agosto/2007	0,47%		108,272%
				Setembro/2007	0,18%		107,766%
				Outubro/2007	0,30%		107,572%
				Novembro/2007	0,38%		107,250%
				Dezembro/2007	0,74%		106,844%
				Janeiro/2008	0,54%		106,060%
				Fevereiro/2008	0,49%		105,490%

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011
Avaliação percentual do crescimento da Despesa

		R\$ Unidade						
	Descrição da Despesa	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %
3.0.00.00	Despesas Correntes	10.007.204	15.512.504	55,01%	21.238.681	36,91%	23.374.126	10,05%
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.196.771	8.852.934	42,86%	13.038.189	47,28%	13.600.527	4,31%
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.03	Pensoes	8.779	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0,00%	26.084	100,00%	38.304	46,85%
3.1.90.09	Salario Familia	71.588	53.771	-24,89%	0	100,00%	0	0,00%
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	5.583.837	8.020.199	43,63%	11.031.434	37,55%	11.420.216	3,52%
3.1.90.13	Obrigacoes Patronais	494.130	776.532	57,15%	1.336.742	72,14%	1.451.248	8,57%
3.1.90.16	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	5.981	2.432	-59,33%	240	-90,15%	288	20,25%
3.1.90.34	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	30.360	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.91	Sentencas Judiciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	2.097	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.91.13	Obrigacoes Patronais	0	0	0,00%	643.691	100,00%	690.471	7,27%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0	56.863	100,00%	51.655	-9,16%	62.811	21,60%
3.2.90.21	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	56.863	100,00%	51.655	-9,16%	62.811	21,60%
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.810.433	6.602.708	73,28%	8.148.837	23,42%	9.710.788	19,17%
3.3.30.41	Contribuicoes	40.040	86.755	116,67%	96.138	10,82%	120.386	25,22%
3.3.50.41	Contribuicoes	0	21.000	100,00%	307.406	1363,84%	466.337	51,70%
3.3.50.43	Subvencoes Sociais	0	395.843	100,00%	140.250	-64,57%	188.928	34,71%
3.3.70.41	Contribuicoes	0	21.173	100,00%	0	100,00%	0	0,00%
3.3.71.41	Contribuicoes	0	0	0,00%	84.691	100,00%	124.766	47,32%
3.3.90.03	Pensoes	0	9.649	100,00%	18.260	89,24%	20.366	11,53%
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.05	Outros Beneficios Previdenciarios	0	119.259	100,00%	160.818	34,85%	171.668	6,75%
3.3.90.09	Salário Família	0	0	0,00%	61.756	100,00%	73.026	18,25%
3.3.90.14	Diarias - Civil	0	0	0,00%	0	100,00%	0	0,00%
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	0	25.335	100,00%	57.443	126,74%	59.527	3,63%
3.3.90.30	Material de Consumo	1.329.088	1.713.209	28,90%	1.713.177	0,00%	2.212.190	29,13%
3.3.90.31	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	0	606	100,00%	323	-46,68%	385	19,18%
3.3.90.32	Material de Distribuicao Gratuita	128.902	407.603	216,21%	494.871	21,41%	624.664	26,23%
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomocao	1.588	4.261	168,32%	1.547	-63,70%	4.101	165,16%
3.3.90.35	Servicos de Consultoria	20.846	13.504	-35,22%	15.694	16,22%	18.224	16,12%
3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	108.071	190.445	76,22%	326.170	71,27%	395.570	21,28%
3.3.90.17	Auxílio Financeiro	0	0	0,00%	0	0,00%	6.551	100,00%
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	1.944.434	2.684.079	38,04%	3.608.793	34,45%	3.973.067	10,09%

and

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011
Avaliação percentual do crescimento da Despesa

		R\$ Unidade						
Descrição da Despesa		2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %
3.3.90.46	Auxilio Alimentação	130.716	65.385	-49,98%	157.082	140,24%	197.010	25,42%
3.3.90.47	Obrigacoes Tribut.ar.e Contributivas	63.299	73.148	15,56%	86.575	18,36%	103.521	19,57%
3.3.90.48	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	0	515	100,00%	15.516	2912,82%	13.691	-11,76%
3.3.90.49	Auxilio-Transporte	0	496.645	100,00%	653.438	31,57%	772.308	18,19%
3.3.90.91	Sentencas Judiciais	300	0	100,00%	22.251	100,00%	24.455	9,90%
3.3.90.92	Despesas de Exercicios Anteriores	0	253	100,00%	1.857	635,16%	2.233	20,25%
3.3.90.93	Indenizacoes e Restituicoes	43.147	202.043	368,26%	52.782	-73,88%	49.000	-7,16%
3.3.40.41	Contribuições	0	72.000	100,00%	72.000	0,00%	85.293	18,46%
3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0,00%	0	0,00%	3.521	100,00%
3.3.90.03	Pensões	0	0	0,00%	0	100,00%	0	0,00%
4.0.00.00	Despesas de Capital	2.860.892	6.111.113	113,61%	7.308.661	19,60%	7.815.249	6,93%
4.4.00.00	Investimentos	2.860.892	6.111.113	113,61%	7.252.046	18,67%	7.746.246	6,81%
4.4.30.41	Contribuicoes	0	48.113	100,00%	82.803	72,10%	78.767	-4,87%
44.50.41	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.51.01	Obras e Instalacoes Dom. Publico	2.346.150	4.024.486	71,54%	2.549.260	-36,66%	2.824.706	10,80%
4.4.90.51.02	Obras e Instalacoes Dom.Patrimonial	0	854.927	100,00%	2.897.419	238,91%	2.978.316	2,79%
4.4.90.52.02	Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial	383.497	849.664	121,56%	1.586.646	86,74%	1.710.485	7,81%
4.4.90.61.01	Aquisicao Imoveis Dom. Público	0	94.923	100,00%	89.504	-5,71%	101.312	13,19%
4.4.90.61.02	Aquisicao Imoveis Dom. Patrimonial	131.245	239.000	82,10%	46.415	-80,58%	52.660	13,46%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0	0	0,00%	56.615	100,00%	69.002	21,88%
4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0,00%	56.615	100,00%	69.002	21,88%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Totais		12.868.095	21.623.616	68,04%	28.547.342	32,02%	31.189.374	9,25%

Sarzedo - MG, 15 de maio de 2008.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 15/2008 “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2009, e dá outras providências.*”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 15/2008 de autoria do chefe do Executivo Municipal com o intuito de criar Lei que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias de 2009.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi criada pela Constituição Federal – CF 1988. Segundo a CF, os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento e orçamento são o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O PPA, com vigência de 4 anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, orientar a elaboração do orçamento. Já a LOA tem como principal objetivo fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Assim, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual – PPA, que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, que é

instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais. Uma das principais funções da LDO é a de selecionar programas que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Segundo o Art. 165 da Constituição da República, compete à LDO:

- Definir as metas e prioridades da administração pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da Lei Orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

Portanto o projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal.

Além de dispor sobre a matéria prevista na Constituição, a LDO ganhou novas funções com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com o art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre:

- O equilíbrio entre receitas e despesas;
- os critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos; e
- Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Portanto, além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Fora encaminha ao presente, proposta de emenda com o intuito de acrescer no quadro do Anexo I, no Campo da Secretaria Municipal do Planejamento, Programa **0402**, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte redação:

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa 0402:.... Apoio ao Cooperativismo Municipal. Atividade Apoiada.	Unidade	01

Com a justificativa de possibilitar maior integração aos municípios e equilíbrio na distribuição de riquezas, dentre que, destacamos trecho do brilhante entendimento da Ilustríssima Vereadora Gisele Keile:

“As cooperativas são organizações criadas para servir a seus membros, e portanto, devem adaptar-se à nova realidade internacional, nacional, estadual e municipal, sem perder de vista sua identidade específica, sua marca central. As cooperativas precisam mostrar ao município de Sarzedo que as grandes bandeiras sociais como pleno emprego, distribuição de renda, JUSTIÇA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR, defesa do MEIO-AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO LOCAL e REGIONAL SUSTENTÁVEL, são também suas bandeiras, porque



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

assim pregam seus princípios. Na medida em que realizam isso, as cooperativas assumem hoje um novo papel: serem DEFENSORAS DAS DEMOCRACIAS e PROMOTORAS DA PAZ.”

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº15/2008 e bem como da EMENDA ao Projeto que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.”

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2008.

Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA

Relator

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Membro da Comissão

AFONSO DE SOUZA ANSELMO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 015/2008 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

Acréscase ao quadro do Anexo I, no Campo da Secretaria Municipal do Planejamento, Programa **0402**, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte redação:

Programa	Unidade de Medida	Meta
Ação		
Produto		
Programa 0402:...		
Apoio ao Cooperativismo Municipal.		
Atividade Apoiada.		
	Unidade	01

Sala das Sessões, 09 de junho de 2008.

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda deve-se à natureza de tentar possibilitar maior integração a globalização e a distribuição de riquezas.

A humanidade vive hoje num período de fantásticas e complexas conquistas científicas e tecnológicas e a uma velocidade crescente. Este processo vive-se especialmente no sistema econômico capitalista, que muito contribuiu para agilizar o processo de inovações e mudanças em curso.

Mas, esse sistema passa hoje por uma crise, que não pode ser confundida com as perturbações cíclicas do sistema, provocadas pela superprodução. A crise econômica



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

atual acelera o processo de centralização e globalização do capital, que se manifesta pela onda de aquisições, incorporações e megafusões de empresas.

As cooperativas são uma resposta para os problemas impostos pela globalização.. Por um lado, geram empregos, por outro, elas são um contrapeso à concentração de riquezas. E se as cooperativas, em nome do princípio da integração buscam a concentração, no cooperativismo, tal concentração não representa a exclusão, como no modelo capitalista. É uma concentração de centenas ou milhares de associados produtores rurais, artesanais, poupadores, consumidores, prestadores de serviços. A integração/concentração de empresas que representam milhões de co-proprietários cooperativados, é um processo que reforça as condições para uma melhor redistribuição da renda e das oportunidades.

As cooperativas são organizações criadas para servir a seus membros, e portanto, devem adaptar-se à nova realidade internacional, nacional, estadual e municipal, sem perder de vista sua identidade específica, sua marca central. As cooperativas precisam mostrar ao município de Sarzedo que as grandes bandeiras sociais como pleno emprego, distribuição de renda, JUSTIÇA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR, defesa do MEIO-AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO LOCAL e REGIONAL SUSTENTÁVEL, são também suas bandeiras, porque assim pregam seus princípios. Na medida em que realizam isso, as cooperativas assumem hoje um novo papel: serem DEFENSORAS DAS DEMOCRACIAS e PROMOTORAS DA PAZ.

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2008

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Sarzedo, relativo ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública

IV - disposições sobre a política de pessoal;

V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIV - as disposições gerais.

(Assinaturas)

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2006-2009, Lei nº 286/2005 de 15/12/2005, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2009 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009.

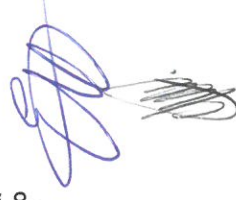
Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras – 5; e
- VI - amortização da dívida – 6.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art.5.º da Lei Complementar 101/2000.



Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

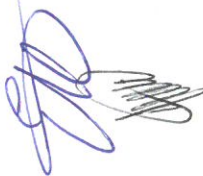
Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.



Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida

§ 2.º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

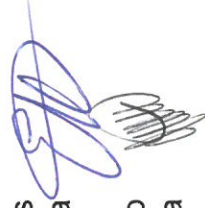
Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, equivalente a no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá a mesma constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal

Art. 19 No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concursos públicos, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.



Art. 20 Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e

consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações

legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e

Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto,
V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

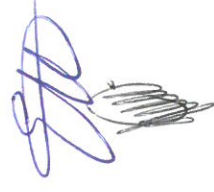
VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X – instituição de novos tributos.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

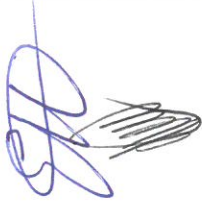
Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2009, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.



CAPÍTULO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, da seguinte forma:

I – no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor total geral fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

II - além do limite acima ficará autorizado a abertura:

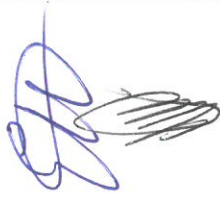
- a) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado
- b) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do excesso de

arrecadação verificado no exercício.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5.º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3.º, inciso III e art. 17 desta Lei.

Art. 33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2.º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.



CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º o apagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 35. é vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



Art. 36 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com s entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

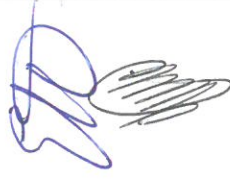
Art. 40 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas



somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1.º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos, no que couber:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



III - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da

publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimada do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

Art. 52 O poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2009 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 53 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo de Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Anexo Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Anexo Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Anexo Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Anexo Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Anexo Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Anexo Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

X - Anexo Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

- XI - Anexo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XII - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2009 a 2011;
XIII - Anexo Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
XIV - Anexo Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XV - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2009 a 2011; e
XVI - Anexo Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2009.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO

Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Secretário



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I

Prioridades e Metas
Exercício de 2009

Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Câmara Municipal		
Programa 0101: Processo Legislativo		
Construção, ampliação, reforma da sede própria e do plenário		
Sede própria e plenário, construídos, reformados e ampliados		
Manter o Legislativo	Prédio	01
Manutenção do Legislativo		
Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	01
Equipamentos adquiridos	Unidade	01
Despesas com pessoal		
Serviço público mantido	Unidade	01



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Procuradoria Municipal		
Programa 0401: Defesa Jurídica do Município		
Manutenção Procuradoria Geral do Município	Unidade	01
Procuradoria Geral mantida		
Manutenção Assistência Jurídica	Unidade	01
Assistência Jurídica mantida		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Criação e Manutenção da Guarda Municipal		
Guarda Municipal criada e mantida	Unidade	01
Criação Manutenção Programa Desenvolvimento Agricultura Familiar		
Programa criado e mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Planejamento		
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Departamento de Orçamento e Informatização		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção Depto Desenvolvimento Econ. / Ag. Desenvolvimento		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção do Convênio com Polícia Civil		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênio Polícia Militar		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção do COMDEC		
Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção Programa Ord. Uso do Solo-Plano Diretor		
Programa mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênios com Órgãos, Entidades e Autarquias.		
<i>Convênios mantidos</i>		
Manutenção de Convênio com a EMATER	Unidade	03
Convênio mantido		
Apoio e Fomento às Ações do Comércio	Unidade	01
Comércio apoiado e fomentado		
Apoio ao Cooperativismo Municipal	Unidade	01
Atividade Apoiada	Unidade	01
Programa 0406: Modernização do Sistema Contabil., Fiscalização e Arrecadação.		
<i>Implantação e Manutenção Geoprocessamento Cartog..Digit</i>		
Geoprocessamento Cartog. Digit. implantado e mantido	Unidade	01

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Controladoria Municipal Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Administração Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Aquisição de Veículos e Máquinas Veículos e máquinas adquiridos Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Secretaria mantida Distribuição de Cestas Básicas para Servidores	Unidade Unidade Unidade	01 01 01
Cestas Básicas distribuídas Convênio/Contrato Empresa de Correios Convênio/ contrato celebrado Formação de Recursos Humanos Servidores treinados e capacitados	Unidade Unidade	01 200
Programa 0407: Gestão do Patrimônio Municipal Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio Departamento mantido Manutenção do Setor de Transporte e Vigilância Setor mantido	Unidade Unidade	01 01
Secretaria Municipal de Fazenda Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção Convênio SIAT/AF Convênio mantido	Unidade	01
Secretaria Municipal de Obras Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Construção Reforma de Prédios Públicos Prédios Públicos reformados e construídos Manutenção Secretaria Municipal de Obras Secretaria mantida	Unidade Unidade	05 01
Programa 1501: Parques e Jardins		



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax (031) 357717401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Prioridades e Metas Exercício de 2009

1

Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I

Prioridades e Metas
Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 1501: Parques e Jardins Implantação e Manutenção de Praças, Jardins e Parques. Praças, Jardins e Parques implantados e mantidos.	Unidade	03
<i>Ampliação e Manutenção do Horto Florestal</i> Horto Florestal ampliado e mantido	Unidade	01
Ampliação Conservação da Arborização Urbana Arborização Urbana ampliada e conservada	Unidade	01
Manutenção do Programa de Educação Ambiental Programa mantido	Unidade	01
Programa 1503: Cidade Limpa Instalação de Lixeiras Públicas Lixeiras instaladas	Unidade	30
Implantação, Manutenção Aterro Sanitário, Reciclagem e Coleta Seletiva	Unidade	01
Serviço implantado e mantido	Unidade	01
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública Serviço mantido	Unidade	01
Programa 1505: Saneamento Básico Saúde da População Ampliação e Reforma da ETE ETE ampliada e reforma	Unidade	01
Limpeza de Córregos Divisa do Município Córregos limpos	Unidade	02
Programa 1801: Recuperação, Preservação, Conservação Meio Ambiente Manutenção das Atividades do CODEMA Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	Unidade	01
Secretaria mantida		
Programa 1302: Cultura Viva Criação e Manutenção da Banda Musical Banda Musical criada e mantida	Unidade	01
Implantação e Manutenção da Casa de Cultura Casa de Cultura implantada e mantida	Unidade	01
Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico.		

[Handwritten signature]

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Patrimônio Cultura, Histórico e Artístico preservado. Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas. Atividades apoiadas Manutenção de Feiras (Artesanato, Cultural e Artística) Feiras mantidas Programa 2701: Esporte para Todos Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Campos Futebol. Quadras e Campos de Futebol construídos, ampliados e reformados. Implantação e Manutenção de Escolinha de Esportes Escolinha de Esporte mantida Apoio a Liga Desportiva do Município Liga Desportiva apoiada	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	01 01 02 02 01 01
Fundo Municipal de Seguridade Social Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção do Fundo de Seguridade Social. Fundo de Seguridade Social mantido Pagamento de Benefícios Previdenciários Benefícios Previdenciários Pagos	Unidade Unidade	01 80
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação. Programa 0404: Gestão das Políticas de Governo Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades mantidas Homenagens, Recepções e Festividades Eventos realizados Manutenção das Atividades de Comunicação Atividades mantidas	Unidade Unidade Unidade	01 05 01
Secretaria Municipal de Educação Programa 0405: Gestão da Política da Educação Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Atividades mantidas Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido Distribuição de Cestas Básicas para Servidores da Educação Cestas Básicas distribuídas Programa 802: Merenda Escolar Implantação e Manutenção de Hortas Escolares Rede Municipal	Unidade Unidade Unidade	01 01 1400



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Hortas implantadas e mantidas		Unidade	03
Distribuição de Merenda Escolar		Alunos	2.800
Alunos atendidos			
Programa 1201: Escola para Todos			
Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas		Unidade	02
Bibliotecas implantadas e mantidas		Salas	03
Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas		Salas	10
Salas equipadas		Unidade	01
Construção de Unidades de Ensino Fundamental		Alunos	100
Salas construídas		Alunos	80
Manutenção do Ensino Fundamental		Unidade	02
Ensino Fundamental mantido		Salas	10
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		Alunos	750
Alunos atendidos			
Manutenção da Educação Especial		Unidade	02
Alunos atendidos		Salas	10
Manutenção Convênios c/ Entidades de Ensino Especial		Alunos	750
Convênios mantidos		Unidade	03
Programa 1202: Educação Infantil			
Construção Unidades Ensino Infantil		Salas	10
Salas construídas		Alunos	750
Manutenção da Educação Infantil - Creches/Pré-escolar		Unidade	03
Alunos atendidos			
<i>Manutenção de Convênios com Creches do Município</i>			
<i>Convênios mantidos</i>			
Programa 1203: Transporte para o Educando			
Manutenção do Transporte Escolar		Alunos	2.200
Alunos atendidos		Unidade	01
Programa 1301: Livro Aberto			
Manutenção da Biblioteca Pública		Unidade	01
Biblioteca mantida			
Secretaria Municipal de Saúde			
Fundo Municipal de Saúde			
Programa 0408: Gestão da Política de Saúde			
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		Unidade	01
Secretaria mantida		Unidade	01
Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde			
Serviço mantido			
<i>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</i>			

[Handwritten signature]

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Fundo Municipal de Saúde mantido	Unidade	01
Programa 1001: Saúde para Todos		
Aquisição de Veículos e Equipamentos Ambulatoriais	Unidade	01
Serviço equipado		
Construção Ampliação e Reforma de Posto Saúde/ Policlínica	Unidade	02
Prédios construídos, ampliados e reformados		
Criação e Manutenção Centro Reabilitação e Fisioterapia	Unidade	01
Centro criado e mantido		
Tratamento de Saúde Fora do Município		
Serviço mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Urgência		
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde		
Consórcio mantido	Unidade	01
Manutenção Convênios com Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações.		
Convênios mantidos	Unidade	02
Manutenção do Programa de Oftalmologia Social		
Programa mantido	Unidade	01
Aquisição Medicamentos p/ Farmácia Básica	Pessoa	4.000
Pessoas atendidas		
Manutenção da Divisão de Saúde Mental	Unidade	01
Divisão mantida		
Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição	Pessoa	80
Pessoas atendidas		
Programa 1002: Saúde da Família		
Implantação e Manutenção do Programa Saúde da Família		
Pessoas atendidas	Pessoa	12.000
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
Pessoas atendidas	Pessoa	12.000
Programa 1003: Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes.		
Manutenção do Setor Vigilância Sanitária		
Setor mantido	Unidade	01
Programa 1004: Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores		
Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
Serviço mantido	Unidade	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		





Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I

Prioridades e Metas
Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Programa 0409: Gestão da Política de Assistência Social Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 0801: Inclusão Social Implantação e Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Unidade	01
<i>Conselho implantado e mantido</i>		
Criação Manutenção Programa Atendimento Portador Deficiência Física.	Unidade	01
Atendimento criado e mantido		
Criação e Manutenção de Centros de Referências – CRAS	Unidade	02
Centros de Referências criados e mantidos		
Aquisição Imóveis Interesse do Município	Unidade	01
Imóveis adquiridos		
Construção de Abrigo/ Albergue Municipal	Unidade	01
Abrigo construído		
Construção do Velório Municipal	Unidade	01
Velório construído		
Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias	Unidade	03
Hortas Comunitárias implantadas e mantidas		
Ações Emergências Defesa Civil e Calamidade Pública	Unidade	01
Ações de emergências atendidas		
Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	Unidade	01
Conselho mantido e apoiado		
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes.	Unidade	01
Conselho mantido		
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Unidade	01
Fundo Municipal mantido		
Manutenção das Atividades Curumim/NASFAS	Unidade	01
Atividades mantidas		
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Unidade	01
Conselho mantido		
Programa de Assistência a Carentes		
Famílias atendidas	Famílias	40
Viabilização do Centro Qualificação Profissional		
Pessoas atendidas	Pessoa	80
Manutenção de Convênios com Associações, Entidades com Fins Sociais		
Convênios mantidos	Unidade	06
Programa Revisão Benefício de Prestação Continuada		
Apoio a criação e implantação da APAE	Unidade	01
Entidade criada		
Pessoas atendidas	Unidade	200

[Handwritten signature]

Exercício de 2009

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 3º

PROVIDÊNCIAS		RISCOS FISCAIS	Valor	Descrição
	Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		317.602	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.
	Revisão de vencimentos dos servidores, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal		696.730	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.
	Pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV		22.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.
	Total		1.036.332	Total

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

R\$ Unidade

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Exercício	Inflação	2008	4,50%
		2009	4,50%
		2010	4,50%
		2011	4,50%
Fator de Correção		1,045%	
		1,045%	
		1,045%	
		1,045%	
		1,045%	

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2009

Variáveis	Exercícios		
	2009	2010	2011
Crescimento do PIB - Fonte:			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação -	5,00%	5,00%	5,00%
Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	4,50%	4,50%	4,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2009			
{1 + (Taxa de Inflação de 2009/100)} + Crescimento do PIB			
1,0950			
Exercício de 2010			
{1+(Taxa de Inflação de 2009/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2010/100)}			
1,038 x 1,035 = 1,1420			
Exercício de 2011			
{1+(Taxa de Inflação de 2009/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2010/100)} x			
{1+(taxa de Inflação de 2011/100)} =			
1,1912			
Variáveis			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2006 e 2007 - divulgados pelo IBGE, 2008 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	2006	2007	2008
	3,14%	4,45%	4,50%
Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:			
Exercício de 2008			
{1 + (Taxa de Inflação de 2008/100) }			
1,0450			
Exercício de 2007			
{1+(Taxa de Inflação de 2007/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2008/100)}			
1,0915			
Exercício de 2006			
{1+(Taxa de Inflação de 2006/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2007/100)} x			
{1+(taxa de Inflação de 2008/100)} =			
1,1258			

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Afonso de Souza Anselmo
Secretário

SA

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2009

R\$ unidade

Especificação		Ano de 2008		Ano de 2009		Ano de 2010	
Valor	Índice de	Valor	Índice de	Valor	Índice de	Valor	Índice de
Corrente (a)	Constante	Corrente (b)	Constante	Corrente (c)	Constante	Deflação	Deflação
34.152.364	31.189.374	1,0950	37.396.839	32.746.077	1,1420	40.949.539	34.377.689
Receita Total						33.358.451	
33.139.807	30.264.664	36.288.088	31.775.214	37.396.840	32.746.078	40.949.539	34.377.690
Despesa Total						40.776.478	34.232.402
34.152.365	31.189.374	37.238.792	32.607.686	-950.704	-832.472	-1.041.021	-873.951
Resultado Primário (I - II)						-156.356	-131.263
-129.113	-117.912	1.240.018	1.085.807	1.205.224	1.011.801	-1.617.692	-1.358.074
Resultado Nominal							
1.265.793	1.155.975	-1.461.336	-1.279.601				
Dívida Pública Consolidada							
-1.319.235	-1.204.781						
Dívida Consolidada Líquida							

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis		Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	
Exercícios		2008	2009
2010		4,50%	4,50%

Metodologia de cálculo dos valores constantes:		Fonte: Tabela para fixação de valores constantes	
Ano de 2009 = valores correntes dividido por	1,0950	Ano de 2011 = valores correntes dividido por	1,1912
Ano de 2010 = valores correntes dividido por	1,1420		

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
 Exercício de 2009

R\$ unidade

Especificação		Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
		2007	% PIB	2007	% PIB	Valor	% PIB
		(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total		25.361.149	0,000%	28.542.189	0,014%	3.181.040	0,002%
Receitas Não-Financeiras (I)		24.334.413	0,000%	27.680.503	0,013%	3.346.090	0,002%
Despesa Total		25.361.149	0,000%	28.547.342	0,014%	3.186.193	0,002%
Despesas Não-Financeiras (II)		25.297.074	0,000%	28.439.073	0,014%	3.141.999	0,002%
Resultado Primário (I - II)		-962.661	0,000%	-758.569	0,000%	204.092	0,000%
Resultado Nominal		-664.747	0,000%	2.299.895	0,001%	2.964.642	0,001%
Divida Pública Consolidada		476.934	0,000%	1.294.346	0,001%	817.412	0,000%
Divida Consolidada Líquida		-3.700.571	0,000%	-750.718	0,000%	2.949.853	0,001%
PIB Estado de Minas Gerais no Exercício de 2006:							
		Realizado					
		208.709.000.000					

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Expedito João Bernardo
 Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
 Secretário

Wilson Ramos de Jesus
 Presidente

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

[illegible]

Especificação		2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	20.250,314	26.149,449	29.846,291	29,13	31.189,374	14,14	32.746,077	4,50	34.377,689	4,98	
Receitas Não-Financeiras (I)	19.350,098	24.505,187	28.961,401	26,64	30.264,664	18,18	31.775,214	4,50	33.358,451	4,98	
Despesa Total	21.566,754	26.054,977	29.720,154	36,16	31.057,561	14,12	32.607,686	4,50	34.232,402	4,98	
Despesas Não-Financeiras (II)	-2.216,655	-1.549,790	-758,754	20,81	-792,898	4,50	-832,472	4,99	-873,951	4,98	
Resultado Primário (I - II)	4.049,551	2.107,091	-420,482	-47,97	1.155,975	-71,96	1.085,807	5,53	1.011,801	-6,82	
Resultado Nominal	393,726	1.185,839	1.228,315	201,18	1.155,975	-5,89	1.085,807	-6,07	1.011,801	-6,82	
Dívida Pública Consolidada	-2.709,788	-687,784	-74,62	-1.138,872	65,59	-1.204,781	5,79	-1.279,601	6,21	-1.358,074	6,13
Dívida Consolidada Líquida											

Valores a Preços Constantes

Valores e Preços Constantes

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação			
2011 *	2010 *	2009	2008
4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
2006	2007	2008	2009
3,14%	4,45%	4,50%	4,50%

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2009

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III									
2007		% VH	% VV	2006		% VH	% VV	2005	
Patrimônio Líquido									
Patrimônio / Capital									
Reservas	12.716.311	118,48%	114,11%	10.733.054	125,44%	71,68%	8.556.199	70,84%	70,84%
Resultado Acumulado	12.716.311	118,48%	114,11%	10.733.054	125,44%	71,68%	8.556.199	70,84%	70,84%
Subtotal									
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sarzedo									
2007		% VH	% VV	2006		% VH	% VV	2005	
Patrimônio Líquido									
Patrimônio / Capital									
Reservas	11.143.742	74,42%	100,00%	14.973.706	123,97%	100,00%	12.078.404	100,00%	100,00%
Resultado Acumulado	-1.572.569	-137,08%	-14,11%	4.240.652	120,40%	28,32%	3.522.205	29,16%	29,16%
Subtotal									
Consolidado do Município									

Consolidado do Município	Observações:
O quadro acima demonstra o crescimento do patrimônio líquido do Município, com variação horizontal - VH e vertical - VV, e ainda, com os dados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e sem o mesmo.	
Resultados alcançados na Verificação Horizontal - VH, no comparativo com o Resultado Total Alcançado:	
Na relação dos exercícios de 2006 e 2005, no RPPS tivemos um crescimento foi de 20,40%, enquanto nos demais segmentos da administração este crescimento foi de 25,44%, e o resultado consolidado alcançou 23,97%;	
Na relação dos exercícios de 2007 e 2006, no RPPS tivemos um decréscim 137,08%, enquanto nos demais segmentos da administração foi obtido um crescimento foi de 18,48%, e o resultado consolidado alcançou uma redução de 25,58%;	
18,48%, e o resultado consolidado alcançou uma redução de 25,58%;	
No exercício de 2005, o RPPS 29,16% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 70,84%;	
No exercício de 2006, o RPPS 28,32% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 71,68%;	
No exercício de 2007, o RPPS - 14,11% do patrimônio líquido total do município, enquanto os demais segmentos representavam 114,11%;	
No exercício de 2007, o RPPS, no exercício de 2007, se deu pela contabilização de provisões matemáticas no valor de R\$ 7.588.369,05.	
O resultado negativo apurado no RPPS, no exercício de 2007, se deu pela contabilização de provisões matemáticas no valor de R\$ 7.588.369,05.	

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2009

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

	2007	2006	2005
Receitas Correntes	37.550	60.100	0
Receitas de Capital	37.550	60.100	0
Alienação de Ativos	37.550	60.100	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicação	37.550	60.100	0
Total (I)	37.550	60.100	0
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	37.550	60.100	0
Despesas Liquidadas	2007	2006	2005
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	37.550	60.100	0
Despesas de Capital	37.550	60.100	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	37.550	60.100	0
Total (II)	37.550	60.100	0
Saldo Financeiro (III) = (I - II)			
Observações: Os recursos de 2006 tiveram sua origem em leilão de bens móveis realizados naquele exercício e foram utilizados na aquisição de um ônibus com 44 lugares para atendimento do transporte escolar.			
Os recursos de 2007 tiveram sua origem em leilão de veículos realizados naquele exercício e foram utilizados no pagamento de parte de um ônibus para atendimento do transporte escolar.			

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
 Presidente

Expedito João Bernardo
 Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
 Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

R\$

Exercício	Especificação					Resultado (E) = (C-D)	Saldo Financeiro do Exercício
	Contribuição Patronal (A)	Contribuição do Servidor (B)	Total da Receita (C) = (A+B)	Total da Despesa (D)			
2008	442.045,52	327.000,72	769.046,24	235.720,95	533.325,29	5.768.882,50	
2009	440.377,90	325.767,11	766.145,01	264.050,93	502.094,08	6.270.976,58	
2010	433.681,53	320.813,50	754.495,03	320.601,13	433.893,90	6.704.870,48	
2011	428.636,52	317.081,49	745.718,01	370.210,00	375.508,01	7.080.378,49	
2012	424.212,97	313.809,19	738.022,16	410.350,92	327.671,24	7.408.049,73	
2013	416.635,71	308.203,95	724.839,66	469.333,36	255.506,30	7.663.556,03	
2014	399.007,49	295.163,58	694.171,07	590.931,07	103.240,00	7.766.796,03	
2015	378.217,80	279.784,52	658.002,32	730.661,27	-72.658,95	7.694.137,08	
2016	367.249,54	271.670,81	638.920,35	805.564,87	-166.644,52	7.527.492,56	
2017	345.871,63	255.856,62	601.728,25	943.922,49	-342.194,24	7.185.298,32	
2018	336.294,73	248.772,16	585.066,89	1.004.318,94	-419.252,05	6.766.046,27	
2019	318.818,26	235.844,04	554.662,30	1.112.123,50	-557.461,20	6.208.585,07	
2020	298.236,25	220.618,61	518.854,86	1.237.081,85	-718.226,99	5.490.358,08	
2021	279.185,58	206.525,98	485.711,56	1.349.818,51	-864.106,95	4.626.251,13	
2022	260.014,01	192.343,92	452.357,93	1.458.726,80	-1.006.368,87	3.619.882,26	
2023	246.922,50	182.659,55	429.582,05	1.525.820,87	-1.096.238,82	2.523.643,44	
2024	224.588,46	166.138,06	390.726,52	1.648.947,00	-1.258.220,48	1.265.422,96	
2025	203.983,38	150.895,57	354.878,95	1.757.484,01	-1.402.605,06	-137.182,10	
2026	176.887,97	130.851,89	307.739,86	1.902.236,27	-1.594.496,41	-1.731.678,51	
2027	157.828,20	116.752,54	274.580,74	1.992.151,52	-1.717.570,78	-3.449.249,29	
2028	134.603,08	99.571,88	234.174,96	2.104.187,67	-1.870.012,71	-5.319.262,00	
2029	114.089,01	84.396,71	198.485,72	2.194.645,54	-1.996.159,82	-7.315.421,82	
2030	101.581,77	75.144,55	176.726,32	2.229.698,94	-2.052.972,62	-9.368.394,44	
2031	86.364,12	63.887,38	150.251,50	2.277.582,48	-2.127.330,98	-11.495.725,42	
2032	74.326,00	54.982,25	129.308,25	2.300.767,97	-2.171.459,72	-13.667.185,14	
2033	63.840,44	47.225,61	111.066,05	2.309.424,10	-2.198.358,05	-15.865.543,19	
2034	49.895,27	36.909,75	86.805,02	2.335.283,75	-2.248.478,73	-18.114.021,92	
2035	34.018,84	25.165,25	59.184,09	2.368.920,44	-2.309.736,35	-20.423.758,27	
2036	27.081,80	20.033,61	47.115,41	2.341.233,81	-2.294.118,40	-22.717.876,67	
2037	25.133,44	18.592,32	43.725,76	2.277.451,01	-2.233.725,25	-24.951.601,92	
2038	19.517,47	14.437,94	33.955,41	2.232.394,37	-2.198.438,96	-27.150.040,88	
2039	13.859,44	10.252,44	24.111,88	2.183.401,77	-2.159.289,89	-29.309.330,77	
2040	12.936,32	9.569,57	22.505,89	2.100.270,32	-2.077.764,43	-31.387.095,20	
2041	6.480,17	4.793,67	11.273,84	2.048.262,46	-2.036.988,62	-33.424.083,82	
2042	6.455,79	4.775,64	11.231,43	1.951.892,41	-1.940.660,98	-35.364.744,80	

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.



Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Expedito João Bernardo
Vice-Presidente


Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedp
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

	R\$ unidade			
	Receitas Previdenciárias	2007	2006	2005
Receitas Correntes		952.345	859.920	813.847
Receitas de Contribuições		407.751	308.582	278.472
Pessoal Civil		407.751	308.582	258.507
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				19.965
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receitas Patrimonial		544.594	496.481	535.375
Outras Receitas Correntes			54.857	
Receitas de Capital		0	0	0
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS		643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)		643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal (Repasse Recebido) - Intra-Orçamentária		643.691	475.323	350.289
Contribuição Patronal Exercícios Anteriores (Repasse Recebidos)		0	0	0
Contribuição Patronal (Repasse Recebido)				
Repasse Previdência para Cobertura de Déficit		0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (I)		1.596.036	1.335.243	1.164.136

	Despesas Previdenciárias	2007	2006	2005
Administração Geral		29.738	50.978	36.922
Despesas Correntes		29.738	50.978	34.268
Despesas de Capital				2.654
Previdência Social		240.835	114.081	130.653
Pessoal Civil			10.113	8.779
Pessoal Militar				
Outros Benefícios Previdenciários		240.835	103.968	121.875
Outras Despesas Correntes		0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
Total das Despesas Previdenciárias (II)		270.573	165.060	167.575
Resultado Previdenciário (I - II)		1.325.463	1.170.183	996.561
Disponibilidades Financeiras do RPPS		6.015.569	4.689.505	3.519.322

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.



Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2009

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2009	2010	2011	
Redução de Multas para contribuintes	Todos os tributos em atraso, inscritos em Dívida Ativa.	50.000	52.250	54.601	A renúncia foi considerada na estimativa de receita com dívida ativa.
Concessão de descontos p/ contribuintes	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	102.000	106.590	111.387	A renúncia foi considerada na estimativa de receita
	que efetuar pagamento dos impostos até a data estabelecida para o vencimento, conforme estabelece o Código Tributário				

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
 Presidente

Expedito João Bernardo
 Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
 Secretário

R\$ Unidade

R\$ Unidade

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2005												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado
Outras Receitas Correntes	35.982	34.398	26.214	14.846	39.339	30.645	43.171	39.425	269.850	89.556	60.173	75	683.672
Multas Juros Mora I.P.T.U.													0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N													0
Multas e Juros Mora-Serviço Água													0
Mul. Jur. Mora Cont. Emp. Trab. Seg													0
Mul. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.													0
Multas Previsitas Legisl. Transitio													0
Outras Multas e Juros de Mora	17					573	320	97	18	2.734	72	75	3.906
Outras Indenizações							1.000						1.000
Outras Restituições													0
Rec. D. Ativa I.T.P.U.													0
Rec. Divida Ativa ISSQN													0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos													0
Rec. D. Ativa Outras Contribuições	26.936	27.282	20.852	12.245	32.036	20.357	29.658	27.375	236.047	43.378	52.129		528.296
Divida Ativa	9.029	7.116	5.361	2.601	7.302	9.715	12.193	11.953	33.785	43.443	7.973		150.471
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição Patronal - Alíquo Civil													0
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214.106
Outras Operações Crédito Internas													0
Alienação de Bens Móveis													0
Alienação de Bens Imóveis													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. de Convênio União													0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao													0
Outras Transf. Convênio Estados													0
Doações de Instituições Privadas	138.423	123.660	121.529	130.967	142.561	135.384	135.509	134.117	113.265	123.693	135.989	181.377	1.616.474
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	138.423	123.660	121.529	130.967	142.561	135.384	135.509	134.117	113.265	123.693	135.989	181.377	1.616.474
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	1394.914	1154.026	1153.787	1.235.114	1.303.670	1.454.850	1.339.850	1.333.505	1.435.115	1.275.233	1.362.015	1.822.850	16.264.929
Totais	1394.914	1154.026	1153.787	1.235.114	1.303.670	1.454.850	1.339.850	1.333.505	1.435.115	1.275.233	1.362.015	1.822.850	16.264.929

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedido João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Receitas		Arrecadada no exercício de 2006												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado
Receitas Correntes	Receitas Tributárias	2.100.765	1.751.250	1.833.756	1.730.094	2.438.342	1.885.945	2.032.397	1.976.348	1.762.955	1.980.453	2.486.572	2.366.843	2.664.723
	Receitas de Contribuições	143.168	86.986	168.671	105.526	365.862	185.129	221.558	202.916	146.985	213.613	620.194	204.116	2.664.723
Receitas de Contribuições	Receitas de Contribuições	18.140	13.154	14.985	14.469	13.871	15.318	15.624	20.526	18.575	15.860	30.162	90.896	2.861
	Receitas de Contribuições	2.960	24.643	141.956	8.741	9.087	3.519	4.593	5.711	90.896	2.861	2.996	2.996	2.996
Receitas de Serviços	Receitas de Serviços	50.774	41.294	50.495	38.973	46.075	46.062	50.953	43.316	46.194	43.344	43.462	547.434	547.434
	Receitas de Serviços	101.698	83.008	99.987	73.850	87.045	84.237	91.790	75.560	78.425	77.791	72.280	1.013.465	1.013.465
Receitas de Patrimônios	Receitas de Patrimônios	50.924	41.690	49.492	34.878	40.553	38.162	41.732	40.837	32.244	32.231	34.447	466.007	466.007
	Receitas de Patrimônios	50.774	41.294	50.495	38.973	46.075	46.062	50.953	43.316	46.194	43.344	43.462	547.434	547.434
Receitas de Saúde	Receitas de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Água	Receitas de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Esgoto	Receitas de Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	573.040	492.858	465.629	524.217	575.319	559.889	501.609	507.601	471.604	427.368	526.359	640.097	6.265.590
	Receitas de F.P.M	1.731.915	1.430.681	1.375.715	1.411.497	1.876.265	1.530.682	1.588.515	1.445.881	1.567.129	1.588.583	1.963.300	19.144.752	19.144.752
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de F.P.M	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Receitas de F.P.M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0</	

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2009 a 2011

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2006												R\$ Unidade
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Outras Transf. Convênios União	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	82.284	74.124	127.757	71.400	26.334	15.222	22.288	24.610	24.795	55.132	93.289	5.915	623.149
Multas e Juros Mora I.P.T.U	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mul. Jur. Mora Cont. Emp. Trab. Seg.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mul. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Previstas Legisl. Transitio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Indenizacoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Restituições	200	200	8.872	251	1.853	1.230	739	448	200	30.533	200	44.726	44.726
Rec. D. Ativa I.T.P.U	41.530	20.320	20.729	11.427	16.366	12.275	18.881	21.044	16.129	22.749	91.576	3.631	296.659
Rec. Divida Ativa ISSQN	20.524	38.662	70.211	56.338	0	0	0	0	0	0	0	0	185.734
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. D. Ativa Outras Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Ativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas	20.030	14.942	27.945	3.384	8.047	1.717	2.347	1.048	5.656	1.773	1.283	1.542	89.714
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribucão Patronal - Ativo Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Capital	44.202	15.898	0	75.000	0	50.070	210.756	0	75.000	70.000	31.076	0	572.003
Outras Operacoes Credito Internas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Móveis	44.202	15.898	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. União Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. de Convênio União	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Doações de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	185.715	158.489	156.194	170.206	180.758	178.502	173.340	184.167	165.294	179.636	180.131	207.983	2.120.414
Dedução Receita p/ Form. FUNDEF	1.959.252	1.608.659	1.677.562	1.634.888	2.257.584	1.757.513	2.069.814	1.792.181	1.672.662	1.870.818	2.337.518	2.158.860	22.797.311
Totais	1.959.252	1.608.659	1.677.562	1.634.888	2.257.584	1.757.513	2.069.814	1.792.181	1.672.662	1.870.818	2.337.518	2.158.860	22.797.311

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projecção da Receita para o período de 2009 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agoosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receitas Correntes	2.544.807	2.166.032	2.199.233	2.433.020	2.768.755	2.478.821	2.262.291	2.225.035	2.330.622	2.616.791	2.474.917	3.337.921	3.047.890
Receitas Tributárias	208.606	149.143	252.452	231.238	459.901	223.742	214.757	249.448	349.201	241.411	316.169	3.175.177	270.057
I.P.T.U.	1.243			27.452	9.189	131.823	9.189	13.088	4.833	3.119	5.374	14.994	216.430
R.R.F.s/Rend. Trib.	22.528	23.594	21.687	28.009	24.700	34.416	28.221	27.715	26.632	26.490	26.840	45.390	338.223
30.069	29.999												
161	20.677												
23.292	20.677												
11.863	23.292												
150.484	158.704												
I.S.S.Q.N	146.288	70.866	155.367	105.552	115.488	111.662	119.725	123.130	181.428	151.493	153.853	144.439	1.579.289
Taxas	31.195	47.165	51.340	55.547	40.497	45.195	78.957	50.163	63.036	48.453	99.052	725.237	52.658
Contribuição de Melhoria													
Recargas de Contribuições	44.425	65.098	71.293	80.742	102.378	86.865	88.591	93.133	84.361	90.785	101.969	995.687	54.881
Recargas de Contribuições	407.751	407.751											
Cont. Previd. Reg. Próprio	104	27.413	27.668	28.118	30.378	31.596	31.696	33.935	33.468	33.338	39.442	587.936	54.132
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Pública	44.320	37.685	43.625	52.624	71.783	54.452	56.894	59.198	50.892	57.447	62.255	544.594	55.301
Receita Patrimonial	76.025	65.587	81.763	78.522	85.501	73.368	71.682	63.586	67.729	62.255	60.687	861.686	69.822
Rendimentos de Aplicação	29.388	26.983	34.615	32.038	35.302	31.756	29.074	19.167	19.336	17.608	14.640	317.091	14.521
Rendimentos de Aplicação RPPS	46.638	38.604	47.148	46.463	50.199	44.294	44.517	44.419	48.393	44.647	46.047	544.594	55.301
Outras Receitas Patrimoniais													
Recargas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde													
Serviços de Água													
Serviços de Esgoto													
Outros Serviços													
Transferências Correntes	2.197.856	1.845.844	1.752.044	2.005.022	1.993.048	2.009.219	1.831.670	1.799.914	1.873.378	2.034.434	2.755.436	24.194.646	2.598.032
Transferências Correntes	571.526	614.227	509.516	632.807	653.130	667.219	518.887	547.510	563.790	533.525	625.546	735.903	753.384
Cota-Parte do F.P.M													
Cota-Parte do I.T.R	210	125		1.425	527	942			2.093	259	6.438	12.018	3.036
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	9.321	6.010	7.913	14.899	10.910	8.423	16.115	15.703	30.955	42.919	23.230	186.398	31.198
Fundo Especial Petroleo-FEP	6.120	6.707	5.808	5.364	6.309	6.359	6.351	6.528	7.183	7.282	7.010	7.420	8.347
Transf.Recursos do S.U.S	103.883	73.772	73.115	99.336	149.756	18.399	90.682	79.218	94.866	112.981	124.472	1.189.002	132.

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeto da Receita para o período de 2009 a 2011

R\$ Unidade

[illegible]

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Secretario

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projecão da Receita para o período de 2009 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009

Descrição das Receitas		Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Arrecadado em 2008	Projeto para 2008	Projeto para 2009	Projeto para 2010	Projeto para 2011
Receitas Correntes	2.415.166	2.662.057	3.021.843	2.697.852	2.455.315	2.409.099	2.511.615	2.814.941	2.654.361	3.566.385	3.232.581	2.977.684	3.418.900	36.593.695	40.070.096	43.876.755
Receitas Tributárias	277.239	253.006	501.940	243.512	233.081	270.083	300.784	375.643	258.914	337.810	286.421	259.721	3.598.155	3.939.980	4.314.278	4.724.135
I.P.T.U.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I.R.R.F./s/Rend. Trab.	23.817	30.646	37.458	30.629	30.007	30.856	28.496	28.786	48.497	31.891	31.646	31.646	379.886	415.756	455.253	498.502
I.R.R.F./s/Outros Rend.	545	290	818	1.633	1.347	804	778	809	1.452	171	806	22.344	24.466	26.791	29.336	449.274
T.B.I.	25.876	15.770	79.131	16.952	14.740	112.278	6.581	11.683	24.704	12.514	342.191	374.700	1.972.992	2.160.426	2.365.667	1.066.643
I.S.S.Q.N	170.621	115.488	126.044	121.529	133.316	162.965	165.008	154.325	168.321	158.745	1.801.819	1.801.819	1.972.992	2.160.426	2.365.667	1.066.643
Taxas	56.381	60.776	125.116	44.075	49.051	85.489	67.809	51.966	105.832	55.849	812.413	889.592	974.103	1.066.643	1.066.643	1.066.643
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Contribuições	78.293	88.343	111.736	94.540	93.390	100.366	90.749	97.367	108.948	58.207	91.594	1.109.432	1.214.850	1.330.261	1.456.636	1.456.636
Cont. Previd. Reg. Próprio	30.384	30.765	33.392	33.062	34.292	36.003	35.755	106.248	794	34.709	56.885	663.160	726.160	795.145	870.684	870.684
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Pública	47.908	57.578	78.344	61.478	59.098	61.601	63.795	54.746	61.613	2.700	57.413	56.885	663.160	726.160	795.145	870.684
Receita Patrimonial	89.791	85.913	93.317	81.606	79.628	68.524	72.857	66.768	64.841	74.058	69.799	924.710	1.012.558	1.108.750	1.214.082	1.214.082
Rendimentos de Aplicação	38.014	35.076	38.529	34.562	31.555	29.411	20.656	18.884	15.642	15.401	18.291	316.821	346.919	379.876	415.964	415.964
Rendimentos Aplicação RPPS	51.777	50.837	54.788	47.044	48.073	48.200	47.868	47.884	49.198	58.652	51.509	607.889	665.639	728.874	798.117	798.117
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Esgoto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Serviços	1.924.069	2.193.769	2.175.229	2.186.756	1.987.952	1.948.810	2.018.862	2.255.556	2.181.941	2.944.031	2.755.464	2.517.062	27.089.502	29.663.004	32.480.990	35.566.684
Transferências Correntes	559.543	692.378	712.832	726.176	563.160	592.803	607.573	573.924	670.902	989.274	799.037	873.486	8.361.086	9.155.389	10.025.151	10.977.540
Cota-Parte do F.P.M.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cota-Parte do I.T.R.	0	1.559	575	1.025	0	0	2.252	277	6.878	0	0	3.203	15.770	17.268	18.909	20.705
Cota-Parte C.F.E.M.	8.690	16.302	11.907	9.167	17.489	17.002	7.740	7.833	7.518	7.928	8.853	9.753	89.640	98.156	107.480	117.691
Fundo Especial Petróleo-FEP	6.378	5.869	6.885	6.921	6.893	7.068	85.370	101.856	121.172	132.991	140.751	52.327	1.288.442	1.410.844	1.544.875	1.691.638
Transferências do S.U.S	80.294	108.687	163.445	107.184	96.182	98.183	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182
Transferências Salário Educacao	13.347	19.365	34.675	107.184	96.182	98.183	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182	96.182
Transfer. Prog. Alim. Escol - PNAE	13.303	13.254	13.220	13.184	13.147	13.115	13.054	13.030	12.991	12.942	12.901	12.860	12.820	12.780	12.740	12.700
Outras Transferências do FNDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transfer. Fin. ICMS Deson LC 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transfer. Rec. Fundo Nac. Assist. - FNAS	935	4.730	7.790	929	929	929	929	929	929	929	929	929	929	929	929	929
Outras Transferências da União	823.350	888.115	904.030	887.873	925.030	879.429	946.001	1.107.555	950.084	1.078.210	966.708	1.016.017	11.372.402	12.452.781	13.635.795	14.931.195
Transfer. Rec. Fundo de ICMS	86.654	45.612	19.831	14.430	13.783	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867	12.867
Transfer. da Cota-Parte do IPVA	14.427	14.560	15.082	16.610	26.662	7.627	19.139	20.282	28.083	19.950	17.176	18.752	221.182	242.194	265.202	290.397
Cota-Parte IPVA/Exportacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Rec. Est./Prog. de Saude	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transfer. de Recursos do FUNDEB	256.866	367.013	283.498	301.176	269.361	280.970	287.481	320.907	295.175	354.674	395.388	402.064	3.814.574	4.176.958	4.573.769	5.008.277
Trans. Conv. Uniao Prog. Assis. Soc	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênios Uniao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projção da Receita para o período de 2009 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009

Projção de 2008 - corrigidas a partir da receita efetivada em 2007

Descrição das Receitas	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Arrecadado em 2008	Projção para 2008	Projção para 2009	Projção para 2010	Projção para 2011
Outras Receitas Correntes	45.774	41.025	139.621	91.438	61.264	16.675	23.079	20.136	49.370	110.755	58.436	39.507	697.081	763.303	835.817	915.220	915.220
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Rec. Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora I.P.T.U.	3.951	5.581	7.024	7.198	5.568	3.114	1.197	815	1.391	6.060	3.805	53.684	58.784	64.368	70.483	70.483	70.483
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora S.S.Q.N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Juros Mora-Serviço Agua	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mul. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas Previstas Legis. Transito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Indenizacoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Restituicoes	383	3.132	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. D. Ativa I.T.P.U.	19.824	14.460	130.292	11.297	22.357	8.779	10.670	9.772	29.016	88.900	50.545	12.522	408.434	447.235	489.722	536.246	536.246
Rec. D. Ativa ISSQN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rec. Divida Ativa Outros Contribuiçoes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Divida Ativa	21.616	17.852	1.350	73.117	31.710	1.247	8.875	9.166	19.540	20.463	1.832	23.180	229.947	251.792	275.712	301.905	301.905
Outras Receitas	47.818	49.544	52.242	52.598	53.440	53.943	57.309	56.206	58.834	158.431	54.944	695.308	761.362	833.692	912.892	912.892	912.892
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	47.818	49.544	52.242	52.598	53.440	53.943	57.309	56.206	58.834	158.431	54.944	695.308	761.362	833.692	912.892	912.892	912.892
Contrib. Social Patronal - Alíquo Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operacoes Credito Internas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Moveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienacao de Bens Imoveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Uniao Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. de Convênio Uniao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Doações de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	296.795	328.445	330.470	343.736	308.139	300.618	319.515	345.079	333.045	425.189	412.411	408.580	4.152.022	4.546.464	4.978.378	5.451.324	5.451.324
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	296.795	328.445	330.470	343.736	308.139	300.618	319.515	345.079	333.045	425.189	412.411	408.580	4.152.022	4.546.464	4.978.378	5.451.324	5.451.324
Totais	2.166.189	2.383.156	2.766.948	2.496.624	2.265.919	2.219.804	2.249.409	2.526.068	2.380.150	4.214.123	2.896.937	2.624.047	31.189.374	34.152.364	37.396.839	40.949.539	40.949.539

Exercício	IPCA - %	PIB - %	Fator
2009	4,50%	5,00%	109,50%
2010	4,50%	5,00%	109,50%
2011	4,50%	5,00%	109,50%

Mês/Ano	IPCA - %	PIB - %	Fator
Março/2007	0,37%	5,00%	109,819%
Abril/2007	0,25%		109,414%
Maio/2007	0,28%		109,141%
Junho/2007	0,28%		108,836%
Julho/2007	0,24%		108,532%
Agosto/2007	0,47%		108,272%
Setembro/2007	0,18%		107,766%
Outubro/2007	0,30%		107,572%
Novembro/2007	0,38%		107,250%
Dezembro/2007	0,74%		106,844%
Janeiro/2008	0,54%		106,060%
Fevereiro/2008	0,49%		105,490%

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2008 a 2010
Avaliação percentual do crescimento da Arrecadação das Receitas

Descrição das Receitas		2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %
Receitas Correntes		17.667.297	24.345.723	37,80%	29.838.246	22,56%	33.418.900	12,00%
Receitas Tributárias		1.996.277	2.664.723	33,48%	3.175.177	19,16%	3.598.155	13,32%
IP.T.U								
IRR.F. s/Rend. Trab		196.582	294.966	50,05%	216.430	-26,63%	239.702	10,75%
IRR.F. s/Outros Rend.		162.762	221.423	36,04%	338.223	52,75%	379.686	12,26%
IT.B.I		0	17.459	100,00%	20.677	18,43%	22.344	8,06%
ISS.ÔN		147.891	162.719	10,03%	295.320	81,49%	342.191	15,87%
Taxas		1.221.553	1.284.417	5,15%	1.579.289	22,96%	1.801.819	14,09%
Contribuição de Melhoria		267.488	683.740	155,62%	725.237	6,07%	812.413	12,02%
Receitas de Contribuições		721.006	899.633	24,77%	995.687	10,68%	1.109.452	11,43%
Cont. Previd. Reg. Próprio								
Cont. p/Custeio Serv. Ilum. Pública		254.732	338.956	33,06%	407.751	20,30%	446.292	9,45%
0		466.274	560.677	20,25%	587.936	4,86%	663.160	12,79%
Receita Patrimonial		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rendimentos de Aplicação		1.012.332	1.013.465	0,11%	861.686	-14,98%	924.710	7,31%
Rendimentos de Aplicação RPPS		475.837	466.007	-2,07%	317.091	-31,96%	316.821	-0,09%
0		536.495	547.434	2,04%	544.594	-0,52%	607.889	11,62%
Outras Receitas Patrimoniais		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Serviços		0	24	100,00%	0	100,00%	0	0,00%
Serviços de Saúde		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Água		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Esgoto		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros Serviços		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Transferências Correntes		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Coleta-Parte do F.P.M		13.254.010	19.144.752	44,44%	24.194.646	26,38%	27.089.502	11,96%
Coleta-Parte do I.T.R		5.646.103	6.265.590	10,97%	7.363.583	17,52%	8.361.086	13,55%
Coleta-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos		3.635	3.327	-8,46%	12.018	261,21%	15.770	31,21%
Coleta-Parte CFEM		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Fundo Especial Petróleo-FEP		0	160.440	100,00%	186.398	16,18%	225.099	20,76%
Transf.Recursos do S.U.S		0	80.186	100,00%	78.441	-2,18%	89.640	14,28%
Transferências Salário Educacao		110.054	721.867	555,92%	1.189.002	64,71%	1.288.442	8,36%
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE		0	251.262	100,00%	274.555	9,27%	247.617	-9,81%
Outras Transferências do FNDE		0	101.837	100,00%	121.132	18,95%	131.240	8,34%
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96		0	15.681	100,00%	6.380	-59,32%	6.901	8,17%
Transf.Rec.Fundo Nac.Assist - FNAS		137.465	111.909	-18,59%	133.428	19,23%	144.463	8,27%
Outras Transferências da União		0	122.109	100,00%	41.938	-65,66%	31.442	-25,03%
Transf. da Coleta-Parte do ICMS		0	88.137	100,00%	83.471	-5,29%	91.186	9,24%
Transf. da Coleta-Parte do IPVA		4.907.793	7.627.827	55,42%	10.253.710	34,43%	11.372.402	10,91%
Cota-Parte IPIS/Exportacao		316.153	408.478	29,20%	526.868	28,98%	645.207	22,46%
Contrib. Interv. Dom Econ CIDE		85.193	130.772	53,50%	199.589	52,62%	221.182	10,82%
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude		0	57.514	100,00%	62.727	9,06%	68.563	9,30%
Outras Transferências do Estado		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0		0	0	0,00%	11.000	100,00%	0	100,00%
Transf. de Recursos do FUNDEB		2.047.616	2.678.340	30,80%	3.258.667	21,67%	3.814.574	17,06%
Trans.Conv.União Prog.Educacao		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.União Prog.Assis.Soc		0	0	0,00%	150.000	100,00%	0	100,00%

R\$ Unidade

Município de Sarzedo

Memória de Cálculo
Proposta de Ajuste da Receita - Período de 2008 a 2011
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2009
Projeção da Receita para o período de 2008 a 2010
Avaliação percentual do crescimento da arrecadação das Receitas

R\$ Unidade

Descrição das Receitas	2005	2006	Variação %	2007	Variação %	2008	Variação %
Outras Transf. Convênios União	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	319.476	100,00%	64.740	-79,74%	145.574	124,86%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	177.000	100,00%	189.115	6,84%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	697.081	14,08%
Outras Receitas Correntes	683.672	623.149	-8,85%	611.051	-1,94%	53.684	15,12%
Multas Juros Mora IPTU	0	0	0,00%	46.635	100,00%	0	100,00%
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multa e Juros Mora-Serviço Água	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Mul. Jur. Mora Cont. Emp. Trab. Seg.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
M. Jur. Mora Cont. Prev. Org. P. Publ.	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multas Previsitas Legis. Transito	3.906	6.317	61,72%	0	100,00%	0	0,00%
Outras Multas e Juros de Mora	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Indenizacoes	1.000	44.726	4372,60%	4.799	-89,27%	5.016	4,51%
Outras Restituicoes	0	296.659	100,00%	345.111	16,33%	408.434	18,35%
Rec. D. Ativa I.T.P.U	0	185.734	100,00%	0	100,00%	0	0,00%
Rec. Divida Ativa ISSQN	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec. D. Ativa Outras Contribuicoes	528.296	0	100,00%	0	0,00%	0	0,00%
Divida Ativa	150.471	89.714	-40,38%	214.306	138,88%	229.947	7,30%
Outras Receitas	0	0	0,00%	643.691	100,00%	695.308	8,02%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0	0,00%	643.691	100,00%	695.308	8,02%
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Capital	214.106	572.003	167,16%	1.073.067	87,60%	1.227.188	14,36%
Outras Operacoes Credito Internas	214.106	221.903	3,64%	895.480	303,55%	959.932	7,20%
Alienacao de Bens Moveis	0	60.100	100,00%	37.550	-37,52%	40.868	8,84%
Alienacao de Bens Imoveis	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv. Uniao Prog. Educacao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. de Convênio Uniao	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv. Est. Prog. Educacao	0	290.000	100,00%	140.000	-51,72%	149.582	6,84%
Outras Transf. Convênio Estados	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Doações de Instituições Privadas	1.616.474	2.120.414	31,18%	3.012.815	42,09%	4.152.022	37,81%
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	1.616.474	2.120.414	31,18%	3.012.815	42,09%	4.152.022	37,81%
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	16.264.929	22.797.311	40,16%	28.542.189	25,20%	31.189.374	9,27%
Totais							

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Existentes	Descrição do Cargo
1	1	Controlador Geral do Município
2	7	Assessor Técnico Especial
3	1	Assessor Especial
4	4	Assessor Esp. de Secretaria
5	2	Assessor
6	1	Assistente Técnico
7	1	Assistente Técnico de Mecânica
8	5	Assistente Técnico de Transporte de Carga
9	4	Assistente Técnico de Máquinas Pesadas
10	4	Assistente Técnico de Construção Civil
11	1	Diretor de Departamento
12	2	Chefe de Divisão
13	1	Motorista do gabinete
14	1	Encarregado de Serviços
15	1	Diretor I (Quadro de Magistério)
16	4	Vice - Diretor I (Quadro de Magistério)
17	1	Coordenador de Educação
18	14	Professor NMM-02
19	3	Secretário Escolar
20	1	Auxiliar de Biblioteca
21	6	Auxiliar Escolar
22	1	Servente Escolar
23	24	Zelador
24	1	Advogado
25	2	Assistente Social
26	1	Bioquímico
27	1	Comunicólogo
28	1	Enfermeiro
29	1	Fisioterapeuta
30	11	Médico Clínico Geral
31	1	Médico Cardiologista
32	3	Médico Ginecologista
33	1	Médico Neurologista
34	1	Médico Ortopedista
35	9	Médico Pediatra
36	14	Médico Plantonista I
37	10	Médico Plantonista II
38	2	Odontólogo
39	1	Técnico Agrícola
40	1	Técnico de Administração
41	1	Técnico de Computação
42	1	Técnico de Contabilidade
43	1	Técnico Desenhista Projetista
44	1	Técnico de Edificações
45	1	Técnico de Enfermagem

Município de Sarzedo

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Existentes	Descrição do Cargo
46	1	Técnico de Estradas
47	2	Técnico de Higiene Dental
48	1	Técnico de Nutrição
49	1	Técnico de Saneamento
50	2	Técnico de Tributação
51	10	Auxiliar de Administração
52	2	Auxiliar de Contabilidade
53	2	Auxiliar de Consultório Dentário
54	1	Auxiliar de Enfermagem
55	1	Auxiliar de Laboratório
56	4	Auxiliar de Tributação
57	5	Gari
58	1	Coveiro
59	4	Ajudante de Obras e Serviços
60	2	Continuo - Servente
61	1	Pintor
62	2	Carpinteiro
63	2	Bombeiro Hidráulico
64	2	Marceneiro
65	2	Mecânico de Autos
66	1	Pedreiro
67	2	Motorista
68	4	Operador de Máquinas Pesadas
69	15	Especialista em Educação
70	20	Professor NSM-01
71	25	Professor de Ens. Educ. Infantil
72	40	Cantineiro Escolar
73	1	Psicólogo
74	6	Tecnico em Radiologia
75	4	Vigia

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.



Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Expedito João Bernardo
Vice-Presidente



Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2009

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Evento	R\$ unidade Valor Previsto para 2008
Aumento Permanente da Receita	1.290.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	122.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.168.000
Redução Permanente de Despesa (II)	125.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.293.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.250.000
Impacto de Novas DOCC	1.250.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	43.000

Notas Explicativas:

O aumento permanente de receita é concernente ao crescimento de coeficiente junto a distribuição de ICMS, devidamente apurado no VAF - Valor Agregado Fiscal, no exercício de 2008, e ainda, crescimento das transferências de recursos do SUS, originado do aumento da prestação de serviços de saúde já existentes e a adesão a novos programas, dos Governos Estadual e Federal.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente ao risco fiscal demonstrado em Anexo próprio, referente ao aumento do salário mínimo e revisão dos vencimentos dos servidores, além da contratação de novos servidores, necessários ao atendimento da demanda crescente dos serviços existentes, bem como do custeio necessário à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meios do município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2009.

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.



Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Expedito João Bernardo
Vice-Presidente



Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas												
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.00.00.00	Despesas Correntes	476.433	511.300	551.729	937.680	856.936	766.811	759.641	932.575	924.886	856.634	10.007.204
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	339.383	314.686	355.073	466.601	488.252	499.198	504.174	550.575	850.278	935.028	6.196.771
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	611	611	611	704	704	704	704	704	704	1.408	8.779
3.1.90.03	Pensões											0
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado											0
3.1.90.09	Salário Família	2.106	2.789	4.514	5.511	6.173	6.628	7.194	7.328	7.534	7.703	71.588
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	315.704	285.405	320.371	359.720	416.875	436.233	446.726	447.360	486.746	789.754	5.583.837
3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.095	23.681	27.377	33.024	39.779	42.487	41.805	44.138	45.039	51.847	494.130
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil											5.981
3.1.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz	2.200	2.200	2.200	2.640	2.640	2.200	3.080	2.640	2.640	2.640	30.360
3.1.90.91	Sentenças Judiciais											0
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.667			430							2.097
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas											0
3.1.91.13	Obrigações Patronais											0
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato											0
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato											0
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	137.050	196.614	196.656	536.173	390.335	278.559	260.443	440.557	306.059	311.607	3.810.433
3.3.30.41	Contribuições	3.568	3.233	3.274	2.986	3.872	3.859	2.802	3.136	2.450	3.687	40.040
3.3.50.41	Contribuições											0
3.3.50.43	Subvenções Sociais											0
3.3.70.41	Contribuições											0
3.3.71.41	Contribuições											0
3.3.90.03	Pensões											0
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado											0
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários											0
3.3.90.09	Salário Família											0
3.3.90.14	Diárias - Civil											0
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes											0
3.3.90.30	Material de Consumo	29.320	31.783	59.403	252.033	258.732	66.776	76.600	185.256	82.247	132.879	1.329.088
3.3.90.31	Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.											0
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	1.965	6.714	1.702	105.060		2.005	319	1.545	2.277	4.607	128.902
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção						56		1.532			1.588
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	629		1.614	1.614	1.614	985	2.693	5.420	1.131	1.342	20.846
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	6.946	11.550	8.012	12.419	10.530	5.740	7.727	10.068	10.589	14.782	108.071
3.3.90.17	Auxílio Financeiro											0
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil											0
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	79.495	133.882	111.036	130.844	109.908	169.631	152.257	223.925	288.408	143.135	1.944.434

Despesa Realizada no Exercício de 2005

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Despesa Realizada no Exercício de 2005													Descrição das Despesas		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total			
9.445	3.690	7.688	20.923	5.680	23.628	12.324	5.769	25.844	13.476	5.504	6.322	130.716	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	
5.683	5.760	3.887	5.255	5.680	4.942	4.208	4.845					63.299	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	
												0	3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros e Pessoas Físicas	
												0	3.3.90.49	Auxílio-Transporte	
						300						300	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	
												0	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	
		41	5.039	797	500	9.335			4.289			43.147	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	
												0	3.3.40.41	Contribuições	
												0	3.3.90.01	Aposentadorias e Reformas	
												0	3.3.90.03	Pensões	
0	19.110	57.274	6.931	53.031	179.594	100.776	152.276	130.827	1.000.212	688.125	472.736	2.860.892	4.0.00.00	Despesas de Capital	
0	19.110	57.274	6.931	53.031	179.594	100.776	152.276	130.827	1.000.212	688.125	472.736	2.860.892	4.4.00.00	Investimentos	
												0	4.4.30.41	Contribuições	
												0	4.4.50.41	Contribuições	
10.366	44.364	12	48.521	121.172	86.388	144.284	124.693	826.341	537.742	402.267	2.346.150	4.4.90.51.01	Obras e Instalações Dom. Público		
4.4.90.51.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	8.744	7.910	6.919	4.510	44.709	14.388	7.992	6.134	61.339	150.383	70.469	383.497	4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público											0	4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público	
4.4.90.61.02	Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial					13.714				112.531		131.245	0	4.4.90.61.02	Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial
												0	4.6.00.00	Amortização da Dívida	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.6.90.71	Principal Div. Contratual Resgatado	
												0	Reservas		
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência											0	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	
476.433	530.409	609.003	944.610	909.967	946.406	860.417	1.084.851	1.055.713	1.856.846	1.850.009	1.743.431	12.868.095	Totais		

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Willson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Despesa Realizada no Exercício de 2006													Descrição das Despesas
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
841.409	1.109.201	1.102.002	1.171.188	1.145.470	1.278.069	1.167.586	1.471.828	1.341.325	1.325.480	1.697.267	1.861.680	15.512.504	Despesas Correntes
515.004	550.402	598.983	652.312	654.897	668.850	698.768	705.549	673.373	700.689	1.124.348	1.309.759	8.852.934	Pessoal e Encargos Sociais
												0	Aposentadorias e Reformas
												0	Pensoes
												0	Contratação por Tempo Determinado
6.251	8.009	8.814	9.617	10.509	10.572							53.771	Salário Família
465.048	494.215	540.518	584.234	585.824	597.970	631.234	630.683	608.747	632.221	1.052.729	1.196.775	8.020.199	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil
43.706	47.992	49.454	58.242	58.375	59.855	67.363	74.513	64.425	68.331	71.490	112.787	776.532	Obrigações Patronais
187	197	220	190	453	171	353	201	137	128	197		2.432	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil
												0	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz
												0	Sentenças Judiciais
												0	Despesas de Exercícios Anteriores
												0	Indenizações e Restit. Trabalhistas
												0	Obrigações Patronais
												0	
												0	
												0	Juros e Encargos da Dívida
3.883	0	3.064	1.550	0	1.608	9.257	7.310	7.202	7.301	7.801	7.887	56.863	Juros Sobre a Dívida por Contrato
		3.064	1.550		1.608	9.257	7.310	7.202	7.301	7.801	7.887	56.863	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato
												0	
												0	Outras Despesas Correntes
322.522	558.799	499.954	517.326	490.573	607.612	459.560	758.969	660.750	617.490	565.119	544.034	6.602.708	Contribuintes
4.255	10.712	6.864	7.172	7.730	7.536	6.986	7.172	6.626	13.772	3.896	4.034	86.755	Contribuintes
3.000		1.500	1.500	1.500	1.500	4.500	1.500	1.500	104.791			395.843	Subvenções Esociais
16.500	8.250	76.113	31.350	31.350	42.945	43.881	40.664		21.173			21.173	Contribuintes
704	704	704	754	754	754	754	754	754	754	754	1.508	9.649	Pensoes
												0	Contratação por Tempo Determinado
												0	Outros Benefícios Previdenciários
												0	Salário Família
												0	Diárias - Civil
2.328	3.117	2.969	2.838	2.613	2.322	2.086	1.412	1.412	1.412	1.412	1.412	25.335	Auxílios Financeiros a Estudantes
63.976	264.160	183.679	89.079	143.956	220.747	77.644	219.647	56.470	95.884	156.558	141.408	1.713.209	Material de Consumo
												606	Premiações, Cult Art Cient Desport
												407.603	Material de Distribuição Gratuita
25.896	41.090	45.106	58.968	5.132	28.252	21.371	52.216	18.996	21.451	66.519	22.605		Passagens e Despesas c/ Locomoção
												4.261	Serviços de Consultoria
1.571		2.242	450	1.792	450	671	1.792	1.584	684	1.134	1.134	13.504	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física
7.259	8.136	8.543	9.867	9.401	55.976	13.937	14.975	14.904	27.572	10.619	9.256	190.445	Auxílio Financeiro
												0	Arrendamento Mercantil
												2.684.079	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2006											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Auxílio Alimentação	7.048		7.093	5.850		6.131	6.469	6.300	6.469	6.413	6.469	7.144
Obrigações Tributárias e Contributivas	5.360	6.689	5.162	4.731	7.392	5.419	6.060	5.941	5.715	5.496	6.339	8.846
Outros Aux. Financ. a Pessoas Fisicas								515				515
Auxílio-Transporte	31.260	37.055	40.156	41.420	42.732	44.201	43.668	44.485	44.118	45.043	45.220	37.287
Sentenças Judiciais												253
Despesas de Exercícios Anteriores	12.323	6.000	1.090	576	23.500	529	21.820	135.559	66	58	5.276	1.247
Indenizações e Restituições	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	18.000		72.000
Contribuições												0
Aposentadorias e Reformas												0
Pensões												0
Despesas de Capital	634.061	58.616	1.477.179	123.126	358.931	627.075	666.645	638.463	225.139	444.961	288.432	568.485
Investimentos	634.061	58.616	1.477.179	123.126	358.931	627.075	666.645	638.463	225.139	444.961	288.432	568.485
Contribuições					3.496	3.207	6.755	7.162	6.873	6.873	6.873	6.873
Contribuições												0
Obras e Instalações Dom. Público	618.325	5.400	1.421.187	22.290	227.307	415.637	221.990	494.166	63.534	123.291	125.581	285.778
Obras e Instalações Dom. Patrimonial	2.439	2.726	32.049	65.061	8.758	86.546	131.778	118.205	109.858	113.671	129.456	54.380
Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	13.297	50.489	22.444	35.775	25.947	121.685	118.121	18.930	44.874	201.126	26.521	170.454
Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial												94.923
Aquisição Imóveis Dom. Público	4.490.61.01											51.000
Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	4.490.61.02											239.000
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Principal Div. Contratual Resgatado	4.690.71											0
Reservas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva do RPPS	7.799.99.99											0
Reserva de Contingência	9.999.99.99											0
Totais	1.475.470	1.167.817	2.579.181	1.294.314	1.504.401	1.905.144	1.834.230	2.110.291	1.566.464	1.770.441	1.985.699	2.430.165
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.623.616

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total	Realizadas em 2008
3.00.00.00	Despesas Correntes	1.350.042	1.329.695	1.620.905	1.627.544	1.553.489	1.612.035	1.940.459	1.668.103	1.950.289	1.888.534	1.602.370	3.095.216	21.238.681	1.400.009
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	723.830	814.364	851.082	938.248	943.567	1.008.913	1.042.708	1.050.504	1.062.044	1.087.820	1.075.159	2.439.951	13.038.189	938.829
3.1.90.01	Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.03	Pensões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	833	822	822	822	1.258	1.258	2.369	2.567	2.567	2.525	2.567	6.036	26.084	7.278
3.1.90.09	Salário Família	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	612.742	693.648	709.664	787.467	790.923	848.984	880.137	879.669	888.862	910.025	898.928	2.130.384	11.031.434	785.801
3.1.90.13	Obrigações Patronais	66.569	76.176	96.178	101.030	102.871	108.797	109.407	114.860	117.613	122.767	119.158	201.315	1.336.742	93.499
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0
3.1.90.34	Outras Desp. Pers. Dec. Contr. Terceiriz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94	Indenizações e Restit. Trabalhistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1.91.13	Obrigações Patronais	43.446	43.718	44.418	48.493	48.514	48.762	50.707	53.407	53.001	52.503	54.506	102.215	643.691	52.251
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	7.892	3.017	3.313	3.181	3.429	3.649	4.297	4.597	4.576	0	9.452	4.251	51.655	4.934
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	7.892	3.017	3.313	3.181	3.429	3.649	4.297	4.597	4.576	0	9.452	4.251	51.655	4.934
3.2.90.22	Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	618.320	512.315	766.510	686.115	606.493	599.473	893.454	613.002	883.669	800.713	517.759	651.014	8.148.837	450.853
3.3.30.41	Contribuições	4.676	4.899	14.071	7.928	9.569	8.124	7.171	7.579	10.733	10.730	4.450	6.207	96.138	5.674
3.3.50.41	Contribuições	127.813	33.044	29.515	45.025	7.991	13.373	7.140	7.140	7.140	29.226	0	0	307.406	5.801
3.3.50.43	Subvenções Sociais	4.500	13.500	15.727	14.614	10.614	19.614	10.614	9.614	10.614	28.841	2.000	0	140.250	4.500
3.3.70.41	Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41	Contribuições	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	7.058	21.173	0	0	84.691	10.586
3.3.90.03	Pensões	754	1.847	1.209	1.325	1.325	1.325	1.325	1.409	1.367	1.367	3.640	0	84.691	10.586
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	11.523	13.829	12.275	13.428	11.513	11.188	11.876	12.786	11.228	11.969	14.598	24.605	160.818	12.130
3.3.90.09	Salário Família	4.842	4.960	5.053	5.337	5.364	5.406	5.210	5.124	5.170	5.147	5.117	5.025	61.756	5.085
3.3.90.14	Diárias - Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.18	Auxílios Financeiros a Estudantes	1.251	1.951	2.301	2.788	2.112	2.112	10.883	6.832	6.492	11.412	7.198	57.443	5.901	5.901
3.3.90.30	Material de Consumo	133.392	114.754	277.481	196.775	119.867	123.515	219.132	94.118	138.950	117.013	85.540	92.639	1.713.177	71.700
3.3.90.31	Premiados, Cult. Art. Client. Desport.	0	0	0	323	0	0	0	0	0	0	0	323	323	0
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	34.439	24.057	49.147	36.909	30.480	45.595	116.652	28.018	30.780	44.874	19.398	34.523	494.871	36.307
3.3.90.33	Passagens e Despesas c/ Locomoção	0	0	1.462	0	0	85	0	0	0	0	0	0	1.547	1.956
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	450	1.134	1.134	1.284	1.134	1.134	1.558	1.558	1.558	1.798	1.558	15.694	1.558	1.558
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	14.455	15.999	22.722	24.518	68.192	28.023	23.774	25.705	48.545	14.414	13.617	326.170	19.179	17.487
3.3.90.17	Auxílio Financeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.055	2.600
3.3.90.38	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	192.116	184.559	257.962	232.667	242.405	239.437	397.319	310.336	522.043	366.938	285.093	377.918	3.608.793	198.527
		221.677													

Despesa Realizada no Exercício de 2007

Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011

R\$ Unidade

Descrição das Despesas	Despesa Realizada no Exercício de 2007												Realizadas em 2008
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Auxílio Alimentação	7.313	7.256	18.456	18.513	19.554	21.091	8.516	20.373	8.742	17.597	0	0	157.082
Obrigações Tributárias e Contributivas	5.706	7.845	5.400	7.998	7.138	7.768	6.484	6.343	6.966	6.379	7.854	10.663	86.575
Outros Aux. Financeiros e Pessoas Fisicas	1.624	854	1.475	885	2.065	885	590	295	1.090	1.770	1.400	2.583	15.516
Auxílio-Transporte	41.254	61.019	43.477	46.182	48.999	57.143	61.348	52.251	68.544	62.748	63.318	47.156	653.438
Sentenças Judiciais	5.950	2.000	0	0	5.024	0	0	0	7.634	0	0	1.643	22.251
Despesas de Exercícios Anteriores	1.857	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.857
Indenizações e Restituições	5.300	7.800	46	15.095	89	0	0	6.250	5.486	346	0	12.370	52.782
Contribuições	18.000	0	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	18.000	0	0	72.000
Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pensões	88.151	553.167	324.723	590.178	902.703	966.799	456.789	1.014.977	443.192	1.039.134	695.988	232.860	7.308.661
Investimentos	88.151	548.611	320.167	585.622	897.898	961.465	450.738	1.008.288	436.503	1.039.134	682.610	232.860	7.252.046
Contribuições	6.874	7.196	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	6.873	82.803
Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obras e Instalações Dom. Público	19.090	18.275	39.735	228.025	481.743	535.292	239.171	632.154	40.637	117.160	106.024	91.955	2.549.260
Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	11.676	380.199	89.400	35.893	158.368	250.915	263.091	166.714	285.293	493.720	273.653	133.160	2.897.419
Aquisição Imóveis Dom. Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	44.906.61.02	48.632	40.000	13.400	33.015	0	0	0	0	0	0	0	46.415
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Principal Div. Contratual Resgatado	4.6.00.00	4.556	4.556	4.556	4.804	5.335	6.051	6.689	6.689	13.379	0	0	56.615
Reservas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva do RPPS	7.7.99.99.99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	9.9.99.99.99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	1.438.192	1.882.862	1.945.627	2.217.722	2.456.192	2.578.834	2.397.248	2.683.080	2.393.481	2.927.667	2.298.359	3.328.076	28.547.342
	1.655.230	2.103.221	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sala das sessões, 30 de junho de 2008.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

R\$ Unidade



Município de Sarzedo
Memória de Cálculo
Projeção da Despesa para o Período de 2008 a 2011
Avaliação percentual do crescimento da Despesa

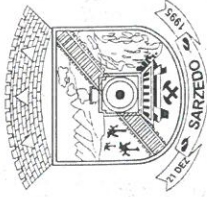
Descrição da Despesa	2005	2006	2007	2008	Variação %	Variação %
Despesas Correntes	10.007.204	15.512.504	21.238.681	23.374.126	36,91%	10,05%
Pessoal e Encargos Sociais	6.196.771	8.852.934	13.038.189	13.600.527	47,28%	4,31%
Aposentadorias e Reformas	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Pensões	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Contratação por Tempo Determinado	8.779	0	0	0	0,00%	0,00%
Salário Família	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	71.588	53.771	26.084	38.304	-24,89%	46,85%
Obrigações Patronais	5.583.837	8.020.199	11.031.434	11.420.216	43,63%	3,52%
Outras Desp. Varáveis-Pessoal Civil	494.130	776.532	1.336.742	1.451.248	57,15%	8,57%
Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Tercitiz	5.981	2.432	0	0	-90,15%	20,25%
Sentenças Judiciais	30.360	0	0	0	-100,00%	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	2.097	0	0	0	-100,00%	0,00%
Indenizações e Resit. Trabalhistas	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Obrigações Patronais	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Juros Sobre a Dívida por Contrato	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Outros Enc. S/ Dívida p/ Contrato	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Contribuições	3.810.433	6.602.708	8.148.837	9.710.788	73,28%	19,17%
Contribuições Sociais	40.040	86.755	96.138	120.386	116,67%	25,22%
Subvenções Sociais	0	21.000	307.406	466.337	100,00%	51,70%
Contribuições	0	395.843	140.250	188.928	100,00%	34,71%
Contribuições	0	21.173	0	0	-64,57%	0,00%
Pensoes	0	0	84.691	124.766	100,00%	47,32%
Contratação por Tempo Determinado	0	9.649	18.260	20.366	100,00%	11,53%
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Salário Família	0	119.259	160.818	171.668	100,00%	6,75%
Díarias - Civil	0	0	61.756	73.026	100,00%	18,25%
Auxílios Financeiros a Estudantes	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Material de Consumo	25.335	100,00%	57.443	59.527	126,74%	3,63%
Premiações, Cult. Art. Cient. Desport.	1.329.088	1.713.209	1.713.177	2.212.190	28,90%	29,13%
Material de Distribuição Gratuita	0	606	323	385	100,00%	19,18%
Passagens e Despesas c/ Locomocao	128.902	407.603	494.871	624.664	216,21%	26,23%
Serviços de Consultoria	1.588	4.261	1.547	624.664	168,32%	26,23%
Outros Serv. Terciteiros-Pessoa Física	20.846	13.504	15.694	18.224	-35,22%	16,12%
Auxílio Financeiro	108.071	190.445	326.170	395.570	76,22%	21,28%
Arrendamento Mercantil	0	0	0	6.551	0,00%	100,00%
Outros Serv. Terciteiros-Pessoa Jurídica	1.944.434	2.684.079	3.608.793	3.973.067	0,00%	-10,09%

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Expedido João Bernardo
Vice-Presidente

Secretario

Avaliação percentual do crescimento da Despesa		R\$ Unidade	
	Variação %	2007	2008
Auxílio Alimentação	3.390,46	130.716	197.010
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.390,47	63.385	103.521
Outros Aux. Financeiros e Pessoas Físicas	3.390,48	73.148	19,57%
Auxílio-Transporte	3.390,49	515	13.691
Sentenças Judiciais	3.390,91	43.147	-11,76%
Despesas de Exercícios Anteriores	3.390,92	202.043	18,46%
Indenizações e Restituições	3.390,93	72.000	100,00%
Contribuições	3.390,41	0	0,00%
Contribuições	3.390,01	0	0,00%
Pensões	3.390,03	2.860.892	7.815.249
Aposentadorias e Reformas	3.390,01	6.111.113	7.746.246
Despesas de Capital	4.000,00	2.860.892	6,81%
Investimentos	4.000,00	48.113	-4,87%
Obras e Instalações Dom. Público	4.905,51	100,00%	78.767
Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	4.905,52	82.803	0,00%
Aquisição Imóveis Dom. Público	4.906,61	0	0,00%
Aquisição Imóveis Dom. Patrimonial	4.906,61	0	0,00%
Amortização da Dívida	4.600,00	0	0,00%
Principal Div. Contratual Resgatado	4.690,71	0	0,00%
Reservas	7.799,99	0	0,00%
Reserva do RPPS	7.799,99	0	0,00%
Reserva de Contingência	9.999,99	0	0,00%
Totais	0	12.868.095	25,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 374/2008

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Sarzedo, relativo ao exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública

IV - disposições sobre a política de pessoal;

V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2009, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2006-2009, Lei nº 286/2005 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15/12/2005, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2009 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário para 2009 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4.º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras – 5; e
- VI - amortização da dívida – 6.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquias, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

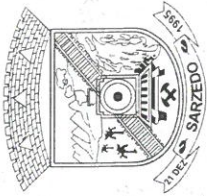
- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art.5.º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2008, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

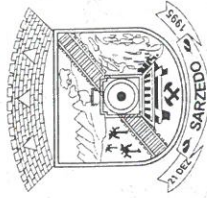
§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida

§ 2.º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminçamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, equivalente a no máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá a mesma constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

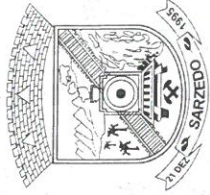
§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal

Art. 19 No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concursos públicos, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2009 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações

legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e

Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto, V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

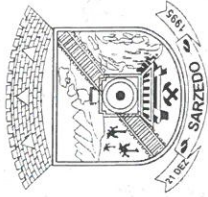
IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X – instituição de novos tributos.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2009 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

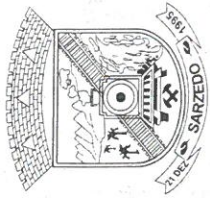
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da lei orçamentária de 2009, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, da seguinte forma:

I – no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor total geral fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

II - além do limite acima ficará autorizado a abertura:

a) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado

no balanço patrimonial do exercício anterior; e

b) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5.º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3.º, inciso III e art.17 desta Lei.

Art. 33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2.º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º o apagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 35. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

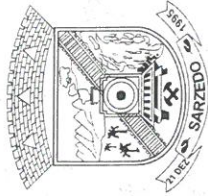
Art. 38 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

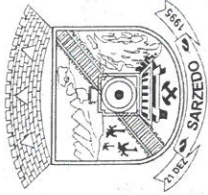
Art. 42 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1.º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, os seguintes demonstrativos, no que couber:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2009 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2009, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2008.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

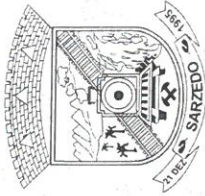
CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2009, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - elaboração da proposta orçamentária de 2009, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimada do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 51 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

Art. 52 O poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2009 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 53 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo de Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Anexo Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Anexo Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Anexo Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

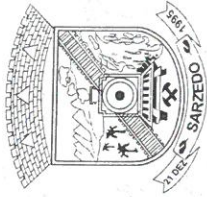
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Anexo Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Anexo Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX - Anexo Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- X - Anexo Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- XI - Anexo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XII - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2009 a 2011;
- XIII - Anexo Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XIV - Anexo Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XV - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2009 a 2011; e
- XVI – Anexo Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2009.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de julho de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Câmara Municipal		
Programa 0101: Processo Legislativo		
Construção, ampliação, reforma da sede própria e do plenário		
Sede própria e plenário, construídos, reformados e ampliados		
Manter o Legislativo	Prédio	01
Manutenção do Legislativo	Unidade	01
Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidade	01
Equipamentos adquiridos	Unidade	01
Despesas com pessoal		
Serviço público mantido		

cup



Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Procuradoria Municipal		
Programa 0401: Defesa Jurídica do Município		
Manutenção Procuradoria Geral do Município		
Procuradoria Geral mantida		
Manutenção Assistência Jurídica	Unidade	01
Assistência Jurídica mantida	Unidade	01
Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Criação e Manutenção da Guarda Municipal		
Guarda Municipal criada e mantida	Unidade	01
Criação Manutenção Programa Desenvolvimento Agricultura Familiar		
Programa criado e mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Planejamento		
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Departamento de Orçamento e Informatização		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção Depto Desenvolvimento Econ. / Ag. Desenvolvimento		
Departamento mantido	Unidade	01
Manutenção do Convênio com Polícia Civil		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênio Polícia Militar		
Convênio mantido	Unidade	01
Manutenção do COMDEC		
Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção Programa Ord. Uso do Solo-Plano Diretor		
Programa mantido	Unidade	01
Manutenção de Convênios com Órgãos, Entidades e Autarquias.		
<i>Convênios mantidos</i>	Unidade	03
Manutenção de Convênio com a EMATER		
Convênio mantido	Unidade	01
Apoio e Fomento às Ações do Comércio		
Comércio apoiado e fomentado		
Apoio ao Cooperativismo Municipal .		
Atividade Apoiada	Unidade	01
Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação.	Unidade	01
<i>Implantação e Manutenção Geoprocessamento Cartog..Digit</i>		
Geoprocessamento Cartog. Digit. implantado e mantido		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Controladoria Municipal Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal Atividades mantidas	Unidade	01
Secretaria Municipal de Administração Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Aquisição de Veículos e Máquinas Veículos e máquinas adquiridos Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Secretaria mantida Distribuição de Cestas Básicas para Servidores	Unidade	01
Cestas Básicas distribuídas Convênio/Contrato Empresa de Correios Convênio/ contrato celebrado Formação de Recursos Humanos Servidores treinados e capacitados	Unidade	01
Programa 0407: Gestão do Patrimônio Municipal Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio Departamento mantido Manutenção do Setor de Transporte e Vigilância Setor mantido	Unidade	200
	Unidade	01
	Unidade	01
Secretaria Municipal de Fazenda Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria mantida	Unidade	01
Programa 0406: Modernização do Sistema Contábil., Fiscalização e Arrecadação. Manutenção Convênio SIAT/AF Convênio mantido	Unidade	01
Secretaria Municipal de Obras Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Construção Reforma de Prédios Públicos Prédios Públicos reformados e construídos Manutenção Secretaria Municipal de Obras Secretaria mantida	Unidade	05
Programa 1501: Parques e Jardins	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Construção, Recuperação de Praças Públicas Praças construídas e reformadas Programa 1505: Saneamento Básico Saúde da População Execução Obras Rede Esgoto, inclusive Interceptoras Redes construídas Programa 2601: Melhoria Infra-Estrutura Urbana Trânsito e Transporte Construção e Recuperação de Pontes Pontes construídas e recuperadas Aquisição Imóveis Interesse do Município Imóveis adquiridos Obras de Drenagem Pluvial Drenagem Pluvial construída e mantida Construção Viaduto sobre linha férrea Viaduto construído Pavimentação - Obras Complementares em Vias Diversas Vias pavimentadas e mantidas, inclusive obras de arte. Obras de Acesso ao Viaduto sobre linha férrea Acesso construído Colocação de Postes Energia Elétrica/ Iluminação Pública. Pessoas atendidas Obras de Revitalização Área Central Área Central revitalizada Desapropriação para Implantação de Novas Indústrias. Terreno adquirido Implantação e Manutenção da Sinalização Urbana, Controle Transporte Municipal Sinalização urbana implantada e mantida Instalação Manutenção de Abrigos de Ônibus Abrigos instalados e mantidos Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Pública mantida Manutenção das Estradas Vicinais Estradas Vicinais mantidas Manutenção de Convênio com Prefeitura de Ibirité Convênio mantido	ML Unidade Unidade ML Unidade M2 KM Pessoa Unidade M2 Unidade Unidade KM Unidade	04 1200 03 01 1000 01 10.000 0,50 400 01 50.000 01 05 80 01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto		Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria mantida		Unidade	01
Programa 1501: Parques e Jardins Implantação e Manutenção de Praças, Jardins e Parques. Praças, Jardins e Parques implantados e mantidos.		Unidade	03
<i>Ampliação e Manutenção do Horto Florestal</i> Horto Florestal ampliado e mantido		Unidade	01
Ampliação Conservação da Arborização Urbana Arborização Urbana ampliada e conservada		Unidade	01
Manutenção do Programa de Educação Ambiental Programa mantido		Unidade	01
Programa 1503: Cidade Limpa Instalação de Lixeiras Públicas Lixeiras instaladas		Unidade	30
Implantação, Manutenção Aterro Sanitário, Reciclagem e Coleta Seletiva Serviço implantado e mantido		Unidade	01
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública Serviço mantido		Unidade	01
Programa 1505: Saneamento Básico Saúde da População Ampliação e Reforma da ETE ETE ampliada e reforma		Unidade	01
Limpeza de Córregos Divisa do Município Córregos limpos		Unidade	02
Programa 1801: Recuperação, Preservação, Conservação Meio Ambiente Manutenção das Atividades do CODEMA Atividades mantidas		Unidade	01
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo Secretaria mantida		Unidade	01
Programa 1302: Cultura Viva Criação e Manutenção da Banda Musical Banda Musical criada e mantida		Unidade	01
Implantação e Manutenção da Casa de Cultura Casa de Cultura implantada e mantida		Unidade	01
Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico.		Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Patrimônio Cultura, Histórico e Artístico preservado. Apoio a Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas e Cívicas. Atividades apoiadas Manutenção de Feiras (Artesanato, Cultural e Artística) Feiras mantidas Programa 2701: Esporte para Todos Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Campos Futebol. Quadras e Campos de Futebol construídos, ampliados e reformados. Implantação e Manutenção de Escolinha de Esportes Escolinha de Esporte mantida Apoio a Liga Desportiva do Município Liga Desportiva apoiada	Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	01 01 02 02 01 01
Fundo Municipal de Seguridade Social Programa 0402: Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção do Fundo de Seguridade Social. Fundo de Seguridade Social mantido Pagamento de Benefícios Previdenciários Benefícios Previdenciários Pagos	Unidade Unidade	01 80
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação. Programa 0404: Gestão das Políticas de Governo Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades mantidas Homenagens, Recepções e Festividades Eventos realizados Manutenção das Atividades de Comunicação Atividades mantidas	Unidade Unidade Unidade	01 05 01
Secretaria Municipal de Educação Programa 0405: Gestão da Política da Educação Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Atividades mantidas Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido Distribuição de Cestas Básicas para Servidores da Educação Cestas Básicas distribuídas Programa 802: Merenda Escolar Implantação e Manutenção de Hortas Escolares Rede Municipal	Unidade Unidade Unidade	01 01 1400

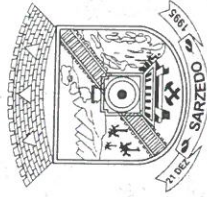


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Hortas implantadas e mantidas Distribuição de Merenda Escolar Alunos atendidos	Unidade Alunos	03 2.800
Programa 1201: Escola para Todos Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas Bibliotecas implantadas e mantidas Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas Salas equipadas Construção de Unidades de Ensino Fundamental Salas construídas Manutenção do Ensino Fundamental Ensino Fundamental mantido Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Alunos atendidos Manutenção da Educação Especial Alunos atendidos Manutenção Convênios c/ Entidades de Ensino Especial Convênios mantidos	Unidade Salas Salas Unidade Alunos Alunos Unidade Salas Alunos	02 03 10 01 100 80 02 10 750
Programa 1202: Educação Infantil Construção Unidades Ensino Infantil Salas construídas Manutenção da Educação Infantil - Creches/Pré-escolar Alunos atendidos	Unidade Salas Alunos	02 10 750
Manutenção de Convênios com Creches do Município <i>Convênios mantidos</i>	Unidade	03
Programa 1203: Transporte para o Educando Manutenção do Transporte Escolar Alunos atendidos	Alunos	2.200
Programa 1301: Livro Aberto Manutenção da Biblioteca Pública Biblioteca mantida	Unidade	01
Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde		
Programa 0408: Gestão da Política de Saúde Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Secretaria mantida Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde Serviço mantido	Unidade Unidade	01 01
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2009
Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Fundo Municipal de Saúde mantido	Unidade	01
Programa 1001: Saúde para Todos		
Aquisição de Veículos e Equipamentos Ambulatoriais	Unidade	01
Serviço equipado		
Construção Ampliação e Reforma de Posto Saúde/ Policlínica	Unidade	02
Prédios construídos, ampliados e reformados		
Criação e Manutenção Centro Reabilitação e Fisioterapia	Unidade	01
Centro criado e mantido		
Tratamento de Saúde Fora do Município	Unidade	01
Serviço mantido		
Manutenção das Atividades de .Assistência Ambulatorial e Urgência	Unidade	01
Atividades mantidas		
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Unidade	01
Consórcio mantido		
Manutenção Convênios com Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações.	Unidade	01
Convênios mantidos		
Manutenção do Programa de Oftalmologia Social	Unidade	02
Programa mantido		
Aquisição Medicamentos p/ Farmácia Básica	Unidade	01
Pessoas atendidas	Pessoa	4.000
Manutenção da Divisão de Saúde Mental		
Divisão mantida	Unidade	01
Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição		
Pessoas atendidas	Pessoa	80
Programa 1002: Saúde da Família		
Implantação e Manutenção do Programa Saúde da Família		
Pessoas atendidas	Pessoa	12.000
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
Pessoas atendidas	Pessoa	12.000
Programa 1003: Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes.		
Manutenção do Setor Vigilância Sanitária	Unidade	01
Setor mantido		
Programa 1004: Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores		
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	01
Serviço mantido		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Prioridades e Metas

Exercício de 2009

Constituição Federal, Art 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Programa 0409: Gestão da Política de Assistência Social		
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Secretaria mantida		
Programa 0801: Inclusão Social		
Implantação e Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Unidade	01
<i>Conselho implantado e mantido</i>	Unidade	01
Criação Manutenção Programa Atendimento Portador Deficiência Física.		
Atendimento criado e mantido	Unidade	01
Criação e Manutenção de Centros de Referências – CRAS	Unidade	02
Centros de Referências criados e mantidos	Unidade	01
Aquisição Imóveis Interesse do Município	Unidade	01
Imóveis adquiridos	Unidade	01
Construção de Abrigo/ Albergue Municipal	Unidade	01
Abrigo construído	Unidade	01
Construção do Velório Municipal	Unidade	01
Velório construído	Unidade	01
Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias		
Hortas Comunitárias implantadas e mantidas	Unidade	01
Ações Emergências Defesa Civil e Calamidade Pública	Unidade	03
Ações de emergências atendidas	Unidade	01
Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	Unidade	01
Conselho mantido e apoiado	Unidade	01
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes.	Unidade	01
Conselho mantido	Unidade	01
Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Unidade	01
Fundo Municipal mantido	Unidade	01
Manutenção das Atividades Curumim/NASFAS	Unidade	01
Atividades mantidas	Unidade	01
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Unidade	01
Conselho mantido	Unidade	01
Programa de Assistência a Carentes	Unidade	01
Famílias atendidas	Famílias	40
Viabilização do Centro Qualificação Profissional		
Pessoas atendidas	Pessoa	80
Manutenção de Convênios com Associações, Entidades com Fins Sociais		
Convênios mantidos	Unidade	06
Programa Revisão Benefício de Prestação Continuada		
Apoio a criação e implantação da APAE	Unidade	01
Entidade criada	Unidade	200
Pessoas atendidas		